Crianças Desaparecidas na América Central:

Pesquisa sobre práticas e legislação para a prevenção e recuperação

Outubro de 2011

unicef

A publication of
The Koons Family Institute on International Law & Policy,
an initiative of the
International Centre
FOR MISSING & EXPLOITED CHILDREN

Crianças Desaparecidas na América Central:
Pesquisa sobre práticas e legislação para a prevenção e recuperação

2011
© Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
© Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (ICMEC)

O material que aparece na presente publicação poderá se reproduzir com liberdade total, desde que aqueles que o façam sejam organizações educacionais ou sem fins lucrativos.

Favor comunicar-se com:

Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (ICMEC)
The Koons Family Institute on International Law & Policy
1700 Diagonal Road, Suite 625, Alexandria, VA 22314, USA
Tel +1 703 837 6313
Fax +1 703 549 4504
www.icmec.org

ou

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Escritório Regional da UNICEF para a América Latina e o Caribe
Bldg. 102, Ciudad del Saber, Panamá
Tel +507 301 7400
Fax +507 301 0258
correio eletrônico pubdoc@unicef.org
www.unicef.org/lac

Para quaisquer emendas que possam surgir após a impressão deste documento, favor consultar nosso site na Internet, www.unicef.org/lac/publications ou www.icmec.org. As observações que se seguem representam as opiniões pessoais dos autores e não refletem necessariamente as posições oficiais do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

As opiniões, descobertas, conclusões e recomendações expressas neste documento são de ordem do ICMEC e não refletem necessariamente os da UNICEF ou de qualquer outro doador.

Índice

Agradecimentos **4**

Resumo Executivo **5**

Introdução **7**

Metodologia **12**

Definições 12

Antecedentes na América Central **16**

Dados regionais 20

Dados específicos por país 23

Revisão normativa dos países **42**

Recomendações **43**

Boas práticas 43

Recomendações regionais 47

Recomendações específicas por país 49

Anexo I: Questionário para a América Central **54**

Anexo II: Tabelas - Ratificação de tratados **57**

Agradecimentos

Desejamos agradecer ao Escritório Regional para a América Latina e o Caribe da UNICEF (UNICEF TACRO) pelo seu apoio a este projeto. É uma honra contribuir com o trabalho de vanguarda da UNICEF no movimento global de proteção de crianças. Nós também gostaríamos de manifestar o nosso agradecimento às seguintes organizações e pessoas por sua significativa ajuda e orientação na pesquisa da legislação em âmbito nacional a respeito das pessoas desaparecidas na América Central:

- às diversas agências de natureza pública, fiscais, agências governamentais e advogados da América Central que responderam aos nossos pedidos de assistência;

- ao Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD), à Corte Centro-Americana de Justiça e ao Conselho Centro Americano de Ministérios Públicos, por seu apoio inestimável durante a pesquisa;

- às organizações não governamentais e filantrópicas que têm assumido o compromisso de proteger as crianças em todo o mundo;

- à equipe do Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, em especial: Katia Dantas, *Diretora de Políticas Públicas para América Latina e o Caribe*; Caroline Humer, *Diretora de Programas*; Sandra S. Marchenko, *Diretora*, *Instituto Familiar Koons de Direito Internacional e Política*; Eliza Harrell, *Coordenadora de Programas*, *Instituto Familiar Koons de Direito Internacional e Política*; True Rowan, *Estagiário*; Rochelle Campbell, *Estagiária*; e Paula Sanchez, *Atlas Fellow (bolsa de pesquisa)*.

Os pontos de vista e opiniões expressos nesta publicação são do Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas e não refletem necessariamente a posição oficial nem as políticas das demais organizações ou pessoas que colaboraram com a investigação ou a financiaram.

Resumo Executivo

Este relatório, elaborado em conjunto com a UNICEF TACRO, é parte do projeto da UNICEF sobre “Tráfico de pessoas e exploração sexual na América Central”. O objetivo do documento é avaliar a atual situação da proteção de crianças contra o desaparecimento ou a subtração na América Central. Em particular, este relatório buscou identificar se os seguintes aspectos estavam presentes nos países: (1) qualquer legislação específica sobre crianças desaparecidas; (2) legislação nacional que contenha uma definição ampla do termo "criança desaparecida"; (3) legislação que regulamente a imediata investigação de casos de crianças desaparecidas; (4) quaisquer exigências de autorização de entrada e saída de crianças desses países; (5) quaisquer políticas detalhadas orientada à órgãos governamentais e/ou organizações que lidam com casos de crianças desaparecidas que descrevam seu papel em relação à coordenação em resposta à investigação de crianças desaparecidas; (6) uma base de dados nacional e centralizada de casos de crianças desaparecidas; (7) a existência, no país, de qualquer mecanismo de denúncia ou linhas diretas para a comunicação de casos de crianças desaparecidas; (8) qualquer sistema de gestão de casos voltado para a centralização de informações sobre crianças desaparecidas e/ou outros aspectos concernentes à proteção de crianças; (9) qualquer sistema de notificação rápida ou de alertas sobre crianças desaparecidas destinado à população; e (10) acordos formais entre as diferentes organizações que lidam com casos de crianças desaparecidas.

Lamentavelmente, apesar dos recentes avanços regionais no campo da proteção de crianças (principalmente contra a exploração), as crianças desaparecidas não vêm recebendo a proteção que necessitam e merecem. Não há nenhum país na América Central que tenha legislação específica para crianças desaparecidas, com exceção da Guatemala. Apesar dos sete países[1] analisados no presente estudo incluírem em seus códigos penais as figuras de rapto, sequestro, tráfico de pessoas e exploração sexual, em nenhum dos códigos da região faz-se distinção entre crianças que foram sequestradas daquelas que fugiram do lar, portanto essas últimas, em geral, não são atingidas pela lei. Em resumo, o relatório revela que:

- apenas a **Guatemala** tem legislação específica sobre crianças desaparecidas;
- **nenhum dos países** da região tem uma definição ampla e inclusiva do termo “criança desaparecida” na sua legislação;
- apenas **El Salvador**, **Guatemala** e **Nicarágua** têm leis que exigem a investigação imediata dos casos em que as vítimas são crianças;
- todos os países, com exceção de **Belize**, exigem que as crianças tenham a devida autorização para evitar a entrada e saída do país sem o consentimento de um ou ambos os pais;

[1] Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá.

- apenas **Costa Rica** e **Belize** têm políticas internas para orientar o trabalho dos órgãos governamentais na busca de crianças desaparecidas. Todavia, essas políticas existentes não são suficientemente claras e/ou abrangentes;
- apenas a **Costa Rica** tem um cadastro nacional de crianças desaparecidas;
- apenas a **Guatemala** tem um mecanismo para denunciar o desaparecimento de crianças;
- **nenhum dos países** tem sistemas de gestão de casos;
- apenas a **Guatemala** tem um sistema de notificação rápida ou de alerta à população sobre crianças desaparecidas;
- e apenas a **Guatemala** tem acordos formais entre organismos que lidam com casos de crianças desaparecidas .

A pesquisa demonstra, assim, que embora a maioria dos países tenha uma legislação que defina tanto a responsabilidade parental quanto a do Estado em matéria de proteção infantil, as entrevistas e as visitas de campo realizadas indicam que os recursos, financeiros e humanos, da maioria dos tribunais e entidades governamentais são insuficientes para atender à demanda e para executar a legislação referente à crianças desaparecidas. Consequentemente, não obstante a existência de legislação que proteja as crianças do abandono e da falta de proteção, os mecanismos efetivos de proteção são, na melhor das hipóteses, mínimos.

Este relatório contém dados específicos por país – incluindo legislação, políticas e práticas vigentes –, além de uma análise das deficiências e recomendações para desenvolver ou fortalecer os mecanismos existentes em relação a crianças desaparecidas e subtraídas na região. O ICMEC aguarda com interesse a possibilidade de trabalhar com parceiros locais e regionais para contribuir para uma melhor proteção de crianças da América Central contra o desaparecimento e/ou subtração.

Introdução

Todos os dias, crianças desaparecem no mundo inteiro, seja porque fugiram de casa ou por razões desconhecidas, vítimas de subtração familiar ou não familiar, ou mesmo por razões aparentemente triviais (tais como algum mal-entendido com a pessoa responsável pela criança, ou crianças perdidas numa aglomeração). Enquanto que a maioria das crianças que têm o seu desaparecimento comunicado retornam por conta própria em pouco tempo, quanto mais tempo a criança permanece desaparecida, mais vulnerável ela se torna, correndo um elevado risco de exploração ou de vitimização. Por conseguinte, é importante que cada país tenha uma legislação e outras medidas locais adequadas de maneira que a população possa denunciar o desaparecimento de uma criança e para que os órgãos do poder público possam começar a investigar tais denúncias com agilidade.

As crianças e adolescentes que desaparecem, fogem ou são subtraídas enfrentam altos níveis de vulnerabilidade e riscos maiores, que incluem[2]:

- a exploração sexual, o tráfico de pessoas e a prostituição;
- o trabalho ilegal/inseguro;
- a participação em atividades delituosas, tanto como vítimas quanto infratores;
- a deterioração da saúde física e emocional;
- o risco de sofrer agressões físicas e sexuais;
- e, em determinadas circunstâncias, até mesmo a morte.

A falta de uma fonte legítima de renda também pode aumentar a exposição a atividades de alto risco, tais como o consumo de entorpecentes, que pode resultar na evasão escolar e na perda de oportunidades educacionais[3].

Atualmente, não há uma estratégia internacional e harmonizada voltada para lidar de modo pertinente com a problemática de crianças desaparecidas. Embora existam alguns instrumentos jurídicos internacionais – tais como a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (CDC) – que apresentem uma definição universal de "criança"[4] e outros que garantam a proteção

---

[2] Kelly Dedel, *Juvenile Runaways* [Jovens fugidos], em *Guias sobre Policiamento Orientado à Resolução de Problemas. Série de Guias sobre Problemas Específicos n. º 37*. Washington, D.C.: Escritório de Serviços Policiais Orientados à Comunidade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, agosto de 2010, pág. 4. Disponível em: http://www.cops.usdoj.gov/files/RIC/Publications/e12051223_Juvenile.pdf (consultado pela última vez em 23 de janeiro de 2012; arquivado no Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (International Centre for Missing & Exploited Children, ICMEC).

[3] *Id.*.

[4] Assembleia Geral da ONU, *Convenção sobre os Direitos da Criança*, 20 de Novembro de 1989, Nações Unidas, Série sobre tratados, vol. 1577, pág. 3, parte 1, artigo 1. A Convenção sobre os Direitos da Criança considera "criança" a "todo ser humano

dos direitos dos indivíduos com relação ao desaparecimento forçado e os direitos dos pais de crianças subtraídas – como a *Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, das Nações Unidas*[5] e a *Convenção da Haia de 25 de outubro de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores*[6] – não há um consenso universal semelhante a respeito da definição de "criança desaparecida" ou sobre como investigar os casos de crianças desaparecidas ou subtraídas. Como resultado da falta de uma definição comum e de uma resposta padronizada para casos de crianças desaparecidas e/ou subtraídas, há poucas estatísticas confiáveis sobre a magnitude do problema em todo o mundo, o que complica o entendimento desses casos.

Nos Estados Unidos, aproximadamente 800.000 crianças menores de 18 anos são comunicadas como desaparecidas todos os anos, o que significa uma média diária de 2.000 crianças: 200.000 são subtraídas por familiares; 58.000 por pessoas fora da família e 115 são vítimas de sequestros "estereotípicos".[7]

Apenas em 2009 e 2010, relatórios indicam um total estimado de 230.000 casos de pessoas desaparecidas com menos de 18 anos no Reino Unido.[8] Na Alemanha, estima-se que 100.000 crianças são registradas como desaparecidas todos os anos.[9] Em 2009, no Canadá registrou-se um total de 50.492 denúncias de crianças desaparecidas,[10] enquanto que na Espanha e na Austrália registrou-se o desaparecimento de cerca de 20.000 crianças por ano.[11] A Comissão de

---

menor de dezoito anos de idade, exceto que, em virtude da lei que lhe seja aplicável, tenha alcançado antes a maioridade". Disponível em espanhol: http://www2.ohchr.org/spanish/law/crc.htm (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

5 Nações Unidas, *Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados.* Disponível em espanhol: http://www2.ohchr.org/spanish/law/disappearance-convention.htm (consultada pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivada no ICMEC).

6 *Convenção da Haia de 25 de outubro de 1980 sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Menores.* Disponível em: http://www.hcch.net/index_es.php?act=conventions.text&cid=24 (consultada pela última vez em 31 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

7 Andrea J. Sedlak, David Finkelhor, Heather Hammer y Dana J. Schultz., *"National Estimates of Missing Children: An Overview" [Estimativas nacionais de crianças desaparecidas: uma visão geral]* em *National Incidence Studies of Missing, Abducted, Runaway, and Thrownaway Children.* Washington, D.C.: Escritório de Justiça Juvenil e Prevenção da Delinquência, Escritório de Programas de Justiça, Dpto. de Justiça dos EUA. outubro de 2002, pág. 5. Disponível, em inglês: http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/196465.pdf (consultado pela última vez em 31 de janeiro de 2012, arquivado no ICMEC).

8 Child Exploitation and Online Protection Centre (CEOP), *Scoping Report on Missing and Abducted Children 2011 [Centro de Proteção Online contra a Exploração Infantil (CEOP), um importante relatório sobre crianças desaparecidas e sequestradas 2011] pág. 5.* Disponível em inglês: http://www.ceop.police.uk/Documents/ceopdocs/Missing_scopingreport_2011.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

9 "Initiative Vermisste Kinder" *[Iniciativa Crianças desaparecidas]*, disponível em: http://www.vermisste-kinder.de/ (consultado pela última vez em 31 de janeiro de 2011).

10 Centro de Informação da Polícia Canadense (CPIC, por suas siglas em inglês), *2009 Missing Children Reference Report*: National Missing Children Services *[Informe de referência 2009 sobre crianças desaparecidas, Serviço Nacional para Crianças Desaparecidas]*, M.L. Dalley. Disponível em inglês: http://www.rcmp-grc.gc.ca/pubs/omc-ned/an-ra/annrep-rappann-09-eng.htm#25 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

11 "Spain Joins EU Hotline for Missing Children" *[Espanha adere a uma linha telefônica de apoio ou hotline europeia para crianças desaparecidas]*. Disponível em inglês: http://www.theleader.info/article/25040/spain-joins-eu-hotline-for-missing-children/ (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

Polícia Federal da Austrália, Centro Nacional de Coordenação, http://www.missingpersons.gov.au/education--training/working-with-young-people.aspx (consultado pela última vez em 28 de outubro de 2011).

investigação da Federação Russa relata que em 2010 desapareceram 19.734 crianças, dos quais 5.219 tinham menos de 14 anos.[12]

Um dos tipos mais complexos de casos de crianças desaparecidas é a subtração parental. Frequentemente estes casos são considerados como questões civis e com frequência não são investigados, porque se acredita que as crianças envolvidas não correm riscos. Este conceito errôneo é grave, pois constitui um dos principais obstáculos para a recuperação dessas crianças e as deixa em situação de considerável risco emocional e, às vezes, físico. Num estudo realizado nos Estados Unidos, em 14% das subtrações parentais as vítimas informaram que o sequestrador fez uso da força física e que em 17% dos casos, houve ameaças ou coação.[13] Por esse motivo, os especialistas têm categorizado a subtração parental como uma forma de maltrato infantil, devido aos efeitos nocivos que produz nas crianças.[14] As crianças subtraídas por um de seus pais podem sofrer um maltrato emocional extremo, inclusive a possível perda de identidade resultante do desarraigamento súbito. Ademais, os pais sequestradores mudam-se com frequência ou levam à criança para outro país, o que dificulta a sua localização e recuperação pelos órgãos governamentais e pelos pais que procuram a criança. Em muitos casos, o sequestrador também inventa fantasias sobre o pai excluído (*left behind parent*, na linguagem da convenção), dizendo à criança que este morreu ou que não gosta mais dela. As consequências para a criança podem ser catastróficas: estudos têm demonstrado que uma criança sequestrada por um dos pais está mais sujeita a sofrer de depressão; sentir a perda do sentido de comunidade e/ou perda de estabilidade, segurança e confiança; ter medo excessivo, mesmo em situações normais; e a manifestar raiva, impotência e medo de ser abandonada. A *Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores* é apenas um dos instrumentos disponíveis para lidar com estes casos complexos.[15]

De modo semelhante, os casos de crianças que fogem de casa e os perigos que enfrentam são pouco informados e reconhecidos em quase todo o mundo. Órgãos governamentais frequentemente consideram que casos de fuga do lar costumam resolver-se por conta própria, consequentemente dando a eles pouca prioridade, a não ser que haja provas contundentes de que a criança está em perigo iminente. A maior parte dos casos de crianças desaparecidas corresponde a fugas do lar, e estes merecem a atenção dos órgãos de governo existentes.

---

[12] "Speech at an emergency meeting of the Public Chamber of the Russian Federation for Children and Youth Policy" *[Discurso em uma reunião de emergência da Câmara Pública da Federação Russa para Políticas de Infância e Adolescência]*. Disponível em inglês: http://www.sledcom.ru/blog/detail.php?ID=50615&sphrase_id=71702 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[13] Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC, pelas suas siglas em inglês). Literature Review on Parental Abduction *[Revisão da literatura sobre sequestro parental]*, pág.4. Disponível em inglês: http://www.missingkids.com/en_US/documents/parental_abd_review_literature.pdf. (consultado pela última vez em 31 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

[14] Nancy Faulkner, Ph.D., "Parental Child Abduction is Child Abuse" *[Sequestro parental de crianças é maltrato infantil],* apresentado na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas em sessão especial, 9 de junho de 1999, em nome de P.A.R.E.N.T. e vítimas de sequestro parental de crianças. Também cita o sequestro parental como uma forma de maltrato: Patricia Hoff, Diretora Jurídica do Projeto de capacitação e difusão sobre sequestro parental do Centro para a Infância e a Lei da American Bar Association. Disponível em inglês: http://www.prevent-abuse-now.com/unreport.htm. (consultado pela última vez em 30 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

[15] Convenção da Haia, nota 6 ut supra.

Estima-se que 100.000 jovens fogem de suas casas a cada ano no Reino Unido e seu desaparecimento não é denunciado em dois terços dos casos.[16] Aproximadamente, um de cada dez foge de forma reiterada.[17] Nos EUA, estima-se que 45% das 800.000 crianças que foram denunciadas como desaparecidas em 1999 tenham fugido.[18] No Canadá, 35.768 crianças foram registradas como desaparecidas em razão de fuga do lar em 2009, constituindo 78% de todos os casos de desaparecimento registrados naquele ano, demonstrando claramente que a fuga do lar representa a maioria dos casos denunciados.[19]

Com frequência, crianças que fogem de casa o fazem para escapar de uma vida familiar instável ou caracterizada pelo maltrato, muitas vezes acabando na rua e altamente vulneráveis à vitimização sexual, ao recrutamento por parte de aliciadores, à mendicância, ao tráfico de drogas, à dependência às drogas, ao roubo, à prostituição e ao sexo para a sobrevivência. Em um estudo feito no Reino Unido, chegou-se à conclusão que 25% dos jovens que fugiram de casa sofreram algum tipo de abuso durante o período de seu desaparecimento — 13% foram alvo de agressões físicas e 8% de agressões sexuais.[20] Pouco mais da metade dos casos de exploração sexual de crianças denunciados no Canadá eram jovens cujo desaparecimento tinha sido registrado em algum momento.[21]

A investigação das causas implícitas que motivam uma criança a escapar pode prevenir a recorrência desses eventos e, assim, protegê-la da exploração ou abusos futuros. Quando não se resolvem as causas fundamentais, os problemas subjacentes podem piorar impulsionando os jovens a continuar fugindo de casa cada vez mais, aumentando ainda mais a sua vulnerabilidade.

É indispensável que os órgãos governamentais, assistentes sociais e outras entidades competentes coordenem seus esforços para documentar e investigar esses casos, do mesmo modo que fariam em qualquer outro caso de crianças desaparecidas que corram perigo, para compreender a dinâmica que impulsiona e motiva as crianças a escaparem de casa, e não deixá-las desprotegidas.

Não obstante, as estatísticas em outros países ao redor do mundo são pouco confiáveis ou inexistentes. A subnotificação de crianças desaparecidas é frequente, especialmente naqueles países onde há desconfiança dos órgãos públicos ou onde os procedimentos para registrar o

---

16 The Children's Society, Make Children Safe Launch Report *[Relatório de lançamento do projeto Segurança para crianças que fogem]*, pág. 6. Disponível no site: http://www.childrenssociety.org.uk/sites/default/files/tcs/make_runaways_safe_report.pdf (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

17 *Id.*.

18 Andrea J. Sedlak et al, nota 7 ut supra, pág. 7.

19 CPIC, Relatório de referência 2009 sobre crianças desaparecidas, nota 10 ut supra.

20 Parents & Abducted Children Together (2005), *Every Five Minutes - A Review of the Available Data on Missing Children in the UK [A cada cinco minutos: uma revisão dos dados disponíveis sobre crianças desaparecidas no Reino Unido]*, 2005, pág. 62. Disponível em: http://www.pact-online.org/images/stories/Documents/E5M.pdf (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

21 CPIC, Relatório de referência 2009 sobre crianças desaparecidas, nota 10 ut supra , pág. 8.

desaparecimento de crianças não são claros, o que se configura em um obstáculo para as famílias e tutores de crianças desaparecidas. Além disso, os casos de desaparecimento são subdimensionados, pois o conceito de “criança desaparecida” varia não só de um país para outro, como também dentro de cada país. Muitos países carecem de recursos necessários para a pesquisa e a análise comparativa deste tipo de informação; assim como muitos não dispõem de um sistema centralizado de registros. Mesmo um único caso de criança desaparecida é demais, e dispor de amplas políticas para a denúncia e a investigação, bem como de procedimentos a serem seguidos, torna-se essencial para a recuperação de crianças desaparecidas.

Em um esforço para contribuir para o consenso mundial e compilar as melhores práticas quanto à resposta às crianças desaparecidas, o Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas avaliou as estruturas atuais dos sete países da América Central com o intuito de analisar a infraestrutura existente para atender as crianças desaparecidas e subtraídas. Este relatório, elaborado com o apoio da UNICEF TACRO, é o resultado do estudo acima mencionado, cujo objetivo foi contribuir para o fortalecimento e a melhoria da proteção de crianças contra o desaparecimento ou a subtração na América Central.

Metodologia

Na fase inicial do estudo, elaborou-se um exaustivo questionário contendo perguntas sobre legislação e políticas voltadas para a questão do desaparecimento ou subtração de crianças. Cada pergunta foi pensada com o objetivo de explicar as diversas abordagens nacionais sobre o tema. O questionário utilizou os conhecimentos especializados do ICMEC para estabelecer as bases fundamentais para respostas adequadas a casos de crianças desparecidas/subtraídas. O questionário utilizado na pesquisa pode ser consultado no Anexo I.[22]

Em consonância com o formato do questionário, foi realizada uma investigação a fundo acerca da legislação, melhores práticas e políticas dirigidas às crianças desaparecidas e subtraídas em sete países da América Central. A metodologia da fase de investigação consistiu, principalmente, na compilação de dados públicos com o objetivo de identificar tendências e temas comuns referentes a crianças desaparecidas e subtraídas na região, e ainda, de destacar as possíveis brechas na abordagem do problema. Na pesquisa inicial, descobriu-se que a informação relacionada ao assunto era escassa, especialmente no que diz respeito à políticas formais disponibilizadas ao público.

A segunda fase do projeto consistiu em visitas de campo e contatos com representantes dos sete países da América Central para avaliar as políticas e as práticas específicas de cada país voltadas a crianças desaparecidas e subtraídas na região. Visitas e consultas foram feitas à representantes das Procuradorias Gerais, órgãos públicos nas esferas federal e local, unidades de defensoria para crianças e outros organismos governamentais similares, bem como ONGs locais, o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) e a Corte Centro-Americana de Justiça para validar as conclusões da pesquisa e reunir informações que não estavam disponíveis na Internet ou em bases de dados públicas, em especial aquelas concernentes às práticas e procedimentos internos.

A fase final consistiu na análise das informações, além da coleta de dados de fontes complementares tais como ONGs, universidades, e outras. O relatório final organiza os dados por país – abrangendo legislação, políticas e práticas em vigor – bem como apresenta uma análise das necessidades e recomendações para estabelecer ou fortalecer os mecanismos relacionados às crianças desaparecidas e subtraídas na região.

Definições

A seguir, encontram-se as definições dos termos específicos utilizados no questionário. Para os propósitos deste relatório, define-se “criança” como “todo ser humano menor de dezoito anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.[23]

---

[22] Todos os questionários estão arquivados no ICMEC.

[23] Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, nota 4 ut supra.

Legislação especificamente aplicável a crianças desaparecidas

Para efeitos do presente relatório, toda legislação em matéria de crianças desaparecidas e subtraídas foi analisada, independente de os países terem ou não leis específicas referentes aos aspectos penais do desaparecimento de crianças (sequestro, subtração, etc.).

Definição de "criança desaparecida"

Uma "criança desaparecida" pode ser definida como qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade cujo paradeiro é desconhecido. Ter uma definição comum de "criança desaparecida" com categorias claras facilita a coordenação e a comunicação entre diferentes jurisdições e garante que as políticas e os programas abordem de maneira integral todos os aspectos dos problemas relativos às crianças desaparecidas. Embora todos os casos de crianças desaparecidas devessem receber atenção imediata, os procedimentos investigativos posteriores à denúncia inicial podem variar segundo as circunstâncias do caso.

Algumas categorias de "crianças desaparecidas" incluem – porém não se limitam à:

"Fuga do lar em situação de Perigo": qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade que permaneça fora do lar sem a autorização de seu(s) pai(s) ou tutor.

"Subtração Familiar": o ato pelo qual um pai, outro familiar, tutor ou pessoa que age em nome do pai ou de um parente subtrai, retém ou esconde uma criança menor de dezoito anos de idade, em prejuízo dos direitos de custódia ou de visita do outro progenitor ou familiar.

"Subtração Não Familiar": a subtração forçada e não autorizada de uma criança menor de dezoito anos de idade por um indivíduo não integrante da família.

"Perdido, Ferido ou Desaparecido por outra razão": qualquer pessoa desaparecida menor de dezoito anos, quando os fatos são insuficientes para estabelecer a causa do desaparecimento.

"Menor Abandonado ou Desacompanhado": qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade, não acompanhada por um adulto legalmente responsável dela, incluindo as que viajam sem autorização de pai(s) ou tutor, crianças separadas devido a situações de emergência, refugiadas e que tenham sido abandonadas ou privadas de proteção de um adulto.

É importante levar em conta que, em toda categoria estabelecida, deve-se focalizar na criança e nos fatos relacionados com o seu desaparecimento e não na intenção da subtração (resgate, vingança, etc.), de modo a garantir que a prioridade seja a segurança e o bem-estar da criança e sua rápida recuperação.

Investigação imediata dos casos de crianças desaparecidas

Embora a maior parte das crianças registradas como desaparecidas volte logo por conta própria, quanto mais tempo transcorrido desde o seu desaparecimento, maior é sua vulnerabilidade. A ameaça de exposição a atividades de alto risco, tais como o uso de entorpecentes, a exploração

sexual, o tráfico de pessoas, a prostituição e até mesmo o risco de morte aumentam significativamente à medida que o tempo passa e a criança continua desaparecida. Em países que não possuem legislação específica voltada para crianças desaparecidas, outras normas legislativas que determinam a investigação imediata dos casos de crianças desaparecidas (por exemplo, os códigos penais e civis) foram consideradas.

Requisitos de entrada e saída para crianças

Para o presente relatório, os requisitos de entrada e saída referem-se a toda exigência migratória que regule o controle da entrada e saída de crianças ou requeira a autorização prévia dos pais, tutores ou guardiães legais para ingressar ou sair do país. Essas normas são essenciais para prevenir o rapto de crianças por um dos pais sem o consentimento do outro, especialmente frente ao grande número de matrimônios internacionais e às taxas crescentes de divórcios, que podem levar à subtração parental e ao tráfico de crianças.

Políticas internas para os órgãos de governo que lidem com casos de crianças desaparecidas

Todo órgão encarregado de atender casos de crianças desaparecidas, seja ativamente buscando-as ou oferecendo apoio a família da vítima, deve definir normas internas que norteiem os procedimentos a serem executados tão logo tenham informação do desaparecimento de uma criança. Estas normas internas facilitam a coordenação das respostas em prol da rápida e segura recuperação das crianças e oferecem diretrizes para o emprego racional e eficaz de recursos.

Registro nacional de casos de crianças desaparecidas

A experiência mostra que ter registros que possam ser compartilhados entre jurisdições e instituições, bem como entre países e regiões, é extremamente útil na investigação de casos de crianças desaparecidas, particularmente em situações nas quais as crianças viajam de uma jurisdição a outra. Esse registro compartilhado é de extrema importância à medida que viajar, dentro ou fora do país, tem se tornado cada vez mais fácil e acessível.

Mecanismos para a denúncia e linhas diretas para crianças

É importante que os países disponham de mecanismos para receber denúncias, de modo que a população possa contribuir caso se depare com uma criança desaparecida. Isso pode ser realizado de diversas formas: através de uma linha telefônica direta e gratuita, um site na internet, ou diretamente em postos de atendimento nos órgãos públicos. Entretanto, qualquer que seja o método disponível, é necessário que a população o conheça. A existência de uma linha direta que atenda aos casos de maltrato infantil pode constituir um bom ponto de partida enquanto os países procuram a maneira de estabelecer mecanismos formais de denúncia para os casos de crianças desaparecidas.

Sistemas de gestão de casos

Os sistemas de gestão de casos constituem uma parte importante do trabalho de qualquer órgão encarregado de casos de crianças desaparecidas. Esses sistemas devem estar capacitados para rastrear informações-chave, tais como, a quantidade de casos sendo investigados, quem está

encarregado da investigação, que medidas de investigação têm sido adotadas e qual é o órgão responsável.

Notificação pública e sistemas de alerta para crianças desaparecidas

Em algumas ocasiões, quando a polícia está investigando um caso de criança desaparecida e determina que essa criança está em risco de sofrer algum tipo de violência ou mesmo a morte, essas agências policiais podem solicitar a ajuda da população através de um sistema de alerta de emergência. Estes sistemas de alerta ou notificação de emergência devem ser implementados com base em critérios e métodos específicos, em conformidade com as realidades e características do país. Quando são empregados de forma adequada, eles podem motivar toda a comunidade a ajudar na busca da criança, o que significa uma ajuda inestimável para os órgãos governamentais. Os sistemas de alerta têm sido usados com sucesso na França, Grécia, e Estados Unidos, entre outros países.

Acordos formais entre organismos responsáveis por casos de crianças desaparecidas

A proteção de crianças exige a resposta articulada e coordenada entre as agências policiais, organizações governamentais e não governamentais, o setor privado e a comunidade. Os acordos formais entre organismos encarregados da proteção de crianças e órgãos responsáveis pela busca de crianças desaparecidas e subtraídas têm como objetivo a orientação dos diversos parceiros a fim de assegurar respostas vigorosas e coordenadas. Todos os integrantes do acordo devem compreender suas funções e responsabilidades no sistema para que se eliminem a duplicação de esforços e o tempo perdido. Para fins deste relatório, considera-se que comissões, redes ou grupos compreendidos nas leis estão cobertos por acordos formais.

Antecedentes na América Central

Como foi apresentado anteriormente, a maior dificuldade na tentativa de compreender a questão referente à crianças desaparecidas na região centro-americana seja talvez a notória carência de informações disponíveis. Embora os dados estatísticos palpáveis sejam escassos, há relatos não científicos que sugerem que muitas das crianças desaparecidas ou subtraídas na região se tornam vítimas do tráfico de pessoas com fins laborais ou sexuais, ou das redes ilegais de adoção.[24] Com base em tais experiências, reconhece-se que as crianças desaparecidas, em geral, são mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou à violência.

Os países da América Central são considerados como países de origem, trânsito e destino para as vítimas do tráfico de pessoas.[25] Segundo a UNICEF, estima-se que em todo o mundo existam cerca de dois milhões de crianças submetidas à exploração sexual comercial.[26] Embora seja difícil obter estimativas confiáveis para a América Central, há estudos que destacam que o tráfico de mulheres e crianças é um fenômeno conhecido na região[27] e que crianças são submetidas ao tráfico de pessoas – de modo geral para a exploração sexual, e de maneira particular para o turismo sexual, a pornografia infantil e a exploração sexual comercial. Casos de tráfico de crianças para adoção ilegal, serviço doméstico e com fins laborais tanto na agricultura quanto na mineração também é uma realidade.

Vários outros fatores contribuem significativamente para que a região tenha se transformado em um corredor para o tráfico de pessoas: pobreza generalizada; restrições econômicas causadas

---

[24] Save the Children, "Desaparición, migración, tráfico de niñas, niños y adolescentes", in *Diagnóstico sobre la situación de niñas, niños y adolescentes en 21 países de América Latina*, 2003, página 7. ["Desaparecimento, migração, tráfico de meninas, meninos e adolescentes", em *Diagnóstico sobre a situação de meninas, meninos e adolescentes em 21 países da América Latina*, 2003]. Doravante "Save the Children: Diagnóstico 2003". Disponível em espanhol: http://www.iin.oea.org/IIN/cad/sim/pdf/mod1/Texto%2011.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[25] Departamento de Estado dos EUA. *2011 Trafficking in Persons Report [Relatório sobre o Tráfico de Pessoas]*, Junho de 2011, pág. 9. Doravante "Relatório TP 2011 dos EUA". Disponível em inglês: http://www.state.gov/documents/organization/164452.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[26] *Id.*.

[27] Instituto de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade DePaul, *In Modern Bondage: Sex Trafficking In The Americas - Central America, the Caribbean, and Brazil (Belize, Brazil, Costa Rica, Dominican Republic, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, and Panama)*, *[Escravidão moderna: o tráfico para fins de exploração sexual nas Américas: América Central, Caribe e Brasil (Belize, Brasil, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá)]*, 2005. Disponível em inglês: http://www.childtrafficking.com/Docs/modern_bondage_oct07.pdf Charles M. Goolsby, Jr. *Dynamics of Prostitution and Sex Trafficking from Latin America into the United States: Cultural background, dynamics of exploitation, sex trafficking, impacts upon the United States, recommendations for professionals [Dinâmica da prostituição e o tráfico para fins de exploração sexual da América Latina aos Estados Unidos: antecedentes culturais, dinâmica da exploração, o tráfico para fins de exploração sexual, o impacto nos Estados Unidos, recomendações para profissionais]*, 2003. Disponível em inglês: http://www.childtrafficking.com/Docs/cul_bground_latin_america_0108.pdf; The Protection Project, *Trafficking In Persons, Especially Women and Children in the Countries of the Americas: Regional Report on the Scope of the Problem and Governmental and Non-Governmental Responses [Tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, nos países da América: relatório regional sobre a magnitude do problema e as respostas governamentais e não governamentais],* 2002. Disponível em inglês: http://www.childtrafficking.com/Docs/the_protection_project_2002.pdf. Covenant House/Casa Alianza, *Trafficking in Children in Latin America and the Caribbean [Tráfico de crianças na América Latina e o Caribe].* Disponível em inglês: http://www.childtrafficking.com/Docs/casa_alianza__trafficking_i.pdf (consultados pela última vez em 5 de outubro de 2011; todos arquivados no ICMEC).

pela falta de oportunidades educativas e laborais; o impacto negativo dos desastres ambientais (a região sofre o flagelo de furacões e inundações sazonais), registros civis complexos e burocráticos que impedem a emissão de documentos oficiais de migração; altos níveis de violência e conflito; discriminação de gênero; e, consequentemente, o aumento de incidentes de violência doméstica dentre outros.[28] Apesar da colaboração existente entre os países que pertencem ao Sistema de Integração Centro-Americana (SICA),[29] a fragilidade na vigilância de fronteiras dos países da América Central tem favorecido o tráfico de pessoas. Vários dos entrevistados apontam a existência de "pontos cegos" nas fronteiras e o aumento da imigração ilegal em toda a região. Estima-se que há entre 250.000 e 800.000 crianças oriundas de El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua vivendo ao longo da fronteira entre os Estados Unidos e o México como imigrantes ilegais, o que torna mais difícil de estimar o número exato de crianças que poderiam ser vítimas do tráfico de pessoas.[30]

Segundo o Índice de Paz Mundial do Instituto para a Economia e a Paz,[31] vários dos países da América Central estão entre os mais violentos de América Latina. O tráfico de drogas é a causa principal do aumento das taxas de delito e violência na América Central e as guerras entre os cartéis da droga contribuem para a violência. Um estudo do Banco Mundial – *Crime e violência na América Central: um desafio para o desenvolvimento*[32] – assinala que o crime e a violência são, atualmente, problemas cruciais para o desenvolvimento dos países da América Central, onde os índices de crimes de três países – El Salvador, Guatemala e Honduras – figuram entre os cinco mais altos da América Latina, além de crescentes níveis de delito e violência nos últimos anos entre os demais países. Como a maioria das vítimas de homicídio são homens jovens entre 15 e 34 anos de idade,[33] a violência juvenil e as gangues juvenis constituem atualmente uma preocupação fundamental na América Central. As crianças que fogem de suas casas ou que desaparecem por razões desconhecidas ficam altamente vulneráveis ao recrutamento, pelos "maras" (N de T: bandos criminosos) ou a tornarem-se vítimas de exploração sexual ou outros

---

[28] Katherine E. Bliss, *El tráfico ilícito en el corredor mesoamericano: Una amenaza para la seguridad de la vida humana y la región [O tráfico ilícito no corredor mesoamericano: uma ameaça para a segurança da vida humana e a região]*, novembro de 2009 (SICA), pág. 7. Disponível em espanhol: http://csis.org/files/publication/100225_Bliss_ElTrafico_Web.pdf (consultado pela última vez em 4 de abril de 2012; arquivado no ICMEC).

[29] O Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) procura criar controles fronteiriços uniformes para aumentar a segurança nas fronteiras da América Central em razão do aumento das migrações http://www.sica.int/index.aspx?Idm=1&IdmStyle=1 (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012).

[30] Save the Children, *Diagnóstico* 2003, nota 24 ut supra, pág. 65.

[31] Os países que formam parte do "triângulo norte" da América Central – El Salvador, Guatemala e Honduras – têm os níveis de homicídios mais altos da região: 71 de cada 100.000 pessoas em El Salvador, 67 de cada 100.000 pessoas em Honduras, e 46 de cada 100.000 pessoas na Guatemala (The Economist, *Organized Crime in Central America: The Rot Spreads [Delito organizado na América Central: a podridão se espalha]).* Disponível em inglês: http://www.economist.com/node/17963313). Guatemala também é considerada a nação mais violenta da América Central. Honduras é o segundo país mais violento da América Central e também da América Latina, segundo a classificação do Institute for Economics and Peace, *Global Peace Index Report 2011 [Relatório da paz global 2011 do Instituto para a Economia e a Paz].* Disponível em inglês: http://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2011/05/2011-GPI-Results-Report-Final.pdf. (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; ambos arquivados no ICMEC).

[32] Banco Mundial, *Crimen y Violencia en Centroamérica: Un Desafío para el Desarrollo* [*Crime e violência na América Central, um desafio para o desenvolvimento] 2011.* Disponível em espanhol: http://siteresources.worldbank.org/INTLAC/Resources/FINAL_VOLUME_I_SPANISH_CrimeAndViolence.pdf (consultado pela última vez em 4 de abril de 2012; arquivado no ICMEC).

[33] *Id.*.

tipos de violência. Esta situação apresenta um desafio para a proteção infantil, pondo ainda mais em risco a prosperidade da região devido às grandes perdas econômicas e humanas resultantes deste processo, agravando ainda mais as principais motivações para a migração ilegal.

Em Honduras, por exemplo, registrou-se um aumento de chacinas de adolescentes e crianças por pessoas não identificadas. Em 2009, o governo divulgou ter recebido, entre janeiro e setembro desse ano, 108 denúncias de homicídios de crianças.[34] A violência contra a criança também é um problema grave no país, especialmente nos bairros pobres, o que motivou o governo de Honduras a reativar a Comissão Permanente de Proteção a Integridade Física e Moral da Infância e Adolescência, coordenada por ONGs e instituições governamentais, a fim de unificar e coordenar os esforços públicos e privados no combate ao maltrato infantil.[35]

A maior parte dos governos centro-americanos já está lutando para combater os altos índices de crimes e tráfico de drogas, em particular no caso dos países do "Triângulo Norte" (El Salvador, Guatemala e Honduras). Com uma renda per capita de cerca de US$ 2.700 (menos de um terço que do México),[36] esses países estão entre os mais pobres das Américas e, consequentemente, o investimento na proteção de crianças é insuficiente.

Os países da América Central também sofreram com embates de importantes guerras civis que eclodiram em vários deles no final da década de 1970, cujos efeitos são sentidos ainda hoje. Desde a Revolução Sandinista até as guerras civis em El Salvador e na Guatemala, a região foi alvo de uma série de ditaduras e conflitos que produziram um grande número de pessoas desalojadas e refugiadas. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) estima que mais de dois milhões de pessoas foram forçados a abandonar os seus lares durante o período dessas revoluções.[37] A maioria delas permaneceu desalojada internamente ou transformaram-se em migrantes sem documentos em outros países centro ou norte-americanos. Mais de 500.000 centro-americanos fugiram para os Estados Unidos e muitas crianças foram separadas de suas famílias durante esse processo.[38]

Boas iniciativas

Apesar da complexa situação que a região centro-americana enfrenta, existem algumas iniciativas laudáveis e interessantes no que diz respeito à proteção de crianças. Todos os países da região

---

[34] Dpto. de Estado dos EUA. *2010 Country Reports on Human Rights Practices Report (Honduras) [Relatórios por países sobre práticas de direitos humanos, 2010 (Honduras)]*, abril de 2010. Em diante: "Dpto. de Estado, EUA., Relatório sobre Direitos Humanos 2010". Disponível em inglês: http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2010/wha/154510.htm (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[35] *Id.*.

[36] The Economist, *Organized Crime in Central America: The Rot Spreads [Delito organizado na América Central: a podridão se espalha],* nota 31 ut supra.

[37] Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Proxy wars in Africa, Asia and Central America, *[Guerras pelo poder na África, Ásia e América Central]* em: *The State of the World's Refugees 2000: Fifty Years of Humanitarian Action [A situação dos refugiados no mundo 2000: Cinquenta anos de ação humanitária]*, pág. 121 da versão em inglês. Disponível em: http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/home/opendocPDFViewer.html?docid=3ebf9baf0&query=Central%20America%20war (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[38] *Id.*. pág. 124.

ratificaram a *Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)* e seus dois Protocolos Facultativos: o *Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia* (doravante "Protocolo Facultativo") e o *Protocolo Facultativo relativo à participação de crianças em conflitos armados*. Da mesma maneira, todos os países ratificaram o *Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças* e a *Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores.*[39]

Ademais, embora o tráfico de pessoas pareça estar aumentando, há hoje um nível maior consciência acerca do fenômeno e após a ratificação dos instrumentos internacionais referidos acima, os Estados estão realizando ajustes em seus códigos penais. Em muitas oportunidades, a Organização dos Estados Americanos (OEA) tem oferecido capacitação sobre o "Fortalecimento das Capacidades de Policiais, Juízes e Fiscais para Identificar e Combater o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças". Em 1º de Setembro de 2003, a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), que é a maior organização internacional de polícia do mundo, abriu um escritório sub-regional em San Salvador, El Salvador, como parte de um esforço para melhorar a cooperação policial regional na América Central e para dar apoio à polícia de toda a região, através de melhor sistema de comunicações e coordenação durante as investigações policiais de crimes que ultrapassam as fronteiras como, por exemplo, os tráficos de drogas e de armas, a lavagem de dinheiro, a corrupção, os crimes financeiros e de alta tecnologia, o tráfico de pessoas e a subtração de crianças.[40]

Como uma forma de atenuar os males sofridos pelos sete países centro-americanos em relação às altas taxas de delinquência e violência, seus presidentes, em conjunto com os de México e Colômbia, reuniram-se para celebrar uma conferência na Cidade de Guatemala, na Guatemala, em julho de 2011, com a participação da Secretária de Estado dos EUA, Hillary Clinton. O principal objetivo da reunião foi estabelecer um diálogo sobre colaboração em matéria de segurança da região. O grupo chegou a um acordo sobre um programa para combater e prevenir delitos e fortalecer as instituições que servem como base fundamental para conseguir o sucesso na região em torno deste tema.[41]

Os altos índices de movimentação de pessoal (alta rotatividade) por parte dos funcionários governamentais da região também estão sendo abordados por iniciativas de cooperação regional como o Conselho Centro-Americano de Ministérios Públicos, instituição criada para gerar e fortalecer a cooperação entre os países, "criando espaços conjuntos de debate, reflexão e luta em

---

[39] No anexo II do presente relatório, há uma representação visual das datas de assinatura e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

[40] INTERPOL Opens New Regional Bureau in Central America *[INTERPOL abre novo escritório sub-regional na América Central]*. Disponível em espanhol: http://www.interpol.int/es/Internet/Centro-de-prensa/Noticias-y-comunicados-de-prensa/2003/PR025 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[41] The Economist, *Rounding up the governments: Central America's leaders and their neighbours are at last starting to co-operate. But the mafias still lead the way in regional integration [Esforços para reunir aos governos: os líderes da América Central e seus vizinhos, finalmente começam a cooperar. Mas as máfias ainda encabeçam a integração regional].* 23 de junho de 2011. Disponível em inglês: http://www.economist.com/node/18867590 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

favor da autonomia e fortalecimento dos Ministérios Públicos, como defensores dos interesses gerais da sociedade e do Estado de Direito".[42] De igual maneira, a Corte Centro-americana de Justiça trabalha na coordenação dos sistemas judiciários da região, para assegurar que a interpretação e aplicação das penas sejam as mesmas em todos os países membros do SICA.[43] O fortalecimento da cooperação judiciária é de particular importância no contexto de delitos de caráter internacional, como o tráfico de pessoas e a subtração de crianças.

Dados regionais

Apesar da ratificação de vários instrumentos internacionais relacionados à proteção de crianças, a proteção especial para crianças subtraídas ou desaparecidas ainda é insuficiente. Com exceção da Guatemala, nenhum dos países tem uma legislação específica para atender este grupo social. Embora os códigos penais dos sete países analisados no estudo tipifiquem os delitos de rapto, sequestro, tráfico de pessoas e exploração sexual, não existem medidas legislativas que diferenciem a subtração da fuga de uma criança do seu lar; portanto, este último grupo de crianças não está amparado por lei. Em todos os países da América Central, o sequestro de crianças é um delito com agravante, e na maioria dos casos, a subtração parental também é tipificada como delito. Conclui-se que apenas uns poucos países têm legislação que obriga a busca imediata de crianças ou a criação de uma base de dados para o registro de tais casos, o qual é extremamente preocupante, dada a necessidade especial que a região tem de implementar a coordenação entre órgãos e países.

Cada um dos sete países promulgou Códigos da Infância ou Códigos da Família[44] e a maioria deles estipula que os pais são responsáveis pela proteção dos filhos contra danos, maus tratos e violência, além de estipular que os governos têm a responsabilidade de assegurar que isso aconteça. Isso, de alguma forma, sugere uma precedência legal da responsabilidade estatal e parental na proteção de crianças. Na Nicarágua, por exemplo, a lei estabelece que o Juizado da Infância deve zelar pelo bem-estar de todas as crianças e fazer o acompanhamento dos casos de

---

[42] Consejo de Ministerios Públicos Centroamericano, Misión [*Conselho Centro-Americano de Ministérios Públicos, Missão*]. Disponível em espanhol: http://www.consejodeministeriospublicoscentroamericano.com/index.php?option=com_content&view=article&id=111:mision-vision-y-objetivos&catid=36:acerca-de&Itemid=220 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[43] Consejo de Ministerios Públicos Centroamericano, Misión. [Corte Centro- Americana de Justiça, Missão]. Disponível em espanhol: http://portal.ccj.org.ni/CCJ2/Default.aspx?tabid=56 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011).

[44] Códigos da Infância ou da Família na região:
- Belize: Families and Children Act *[Lei das Famílias e Crianças]*, capítulo 173 (revisado em 2000);
- Costa Rica: Código de la Niñez y la Adolescencia *[Código da Infância e Adolescência]* Lei N° 7739 (1998);
- El Salvador: Ley del Instituto Salvadoreño para el Desarrollo Integral de la Niñez y la Adolescencia, *[Lei do Instituto Salvadorenho para o Desenvolvimento Integral da Infância e Adolescência]*, Decreto n.º 482 (1993); Ley de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia, *[Ley de Proteção Integral da Infância e Adolescência]*, Decreto n.º 839 (ratificada em 2009, vigente desde 2010);
- Guatemala: Ley de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia *[Ley de Proteção Integral da Infância e Adolescência]*. Decreto n. ° 27 (2003);
- Honduras: Código de la Niñez y de la Adolescencia *[Código da Infância e Adolescência]*. Decreto N° 73 (1996);
- Nicarágua: Código de la Niñez y la Adolescencia *[Código da Infância e Adolescência]*. Lei n.º 287 (1998);
- Panamá: Código de la Familia *[Código da Família]* Lei n.° 3 (1995).

maus tratos e negligência.[45] Lamentavelmente, tanto os recursos financeiros quanto humanos da maioria dos tribunais e órgãos governamentais da região não são suficientes para atender à demanda e implementar os Códigos da Infância. Assim, apesar da existência de leis que protegem as crianças contra o abandono, os mecanismos de proteção que ajudam a prevenir o desaparecimento, abandono de crianças ou seu abandono, na prática, são insuficientes. Prova disso são as grandes quantidades de crianças abandonadas e as poucas ocorrências de pais processados.

Uma amostra da fragilidade dos sistemas de proteção infantil da região é o grande número de crianças que vivem pelas ruas na América Central; muitas delas crianças que fugiram de suas casas. Na Costa Rica, onde o consumo de entorpecentes e a prostituição são motivos de preocupação, há relatos que 1.500 crianças vivem nas ruas.[46] Segundo uma pesquisa do Barômetro Internacional da Educação sobre Direitos Humanos e Sindicais na Educação, entre 10% e 25% das pessoas que exercem a prostituição nas ruas de El Salvador são menores, e estima-se que 40% das prostitutas que trabalham como acompanhantes são menores de idade.[47] Em Honduras, milhares de crianças vivem nas ruas.[48] O Departamento do Trabalho dos EUA estima que 40% das crianças vivendo na rua em Honduras dedicam-se regularmente à prostituição.[49] De um grupo de 143 crianças hondurenhas desabrigadas entrevistadas, 100% afirmaram sofrer com, ao menos, uma doença sexualmente transmissível, enquanto 48,1% tinha sofrido alguma forma de agressão sexual por um membro da família.[50] Na Cidade de Guatemala, na Guatemala, apenas entre 2008 e 2009, a cada quatro dias uma criança foi abandonada, e a expectativa de vida de uma criança nessas condições não superava os quatro anos.[51]

Com poucas exceções (El Salvador e Belize), não existem políticas voltadas a orientar as respostas fornecidas às crianças desaparecidas nos países da região. Ter uma compreensão total dos papéis e responsabilidades de todas as partes envolvidas não só ajuda a guiar os pais em

---

[45] Código de la Niñez y la Adolescencia de Nicarágua *[Código da Infância e Adolescência da Nicarágua]* Lei n.º 287, art. 19 (1998). Este artigo estabelece que "O Estado dará especial atenção a meninos, meninas e adolescentes em situação de perigo, risco psicológico, social ou material de acordo com as disposições do Livro II deste Código". (arquivado no ICMEC).

[46] Education International Barometer of Human & Trade Union Rights in Education – Costa Rica *[Barômetro sobre Direitos Humanos e Sindicais na Educação, da Internacional da Educação* – Costa Rica]. Última atualização: 21 de junho de 2007. Disponível em inglês: http://www.ei-ie.org/barometer/en/profiles_detail.php?country=costarica. (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[47] Education International Barometer of Human & Trade Union Rights in Education – El Salvador [*Barômetro sobre Direitos Humanos e Sindicais na Educação, da Internacional da Educação* – El Salvador]. Última atualização: 21 de junho de 2007. Disponível em inglês: http://www.ei-ie.org/barometer/es/profiles_detail.php?country=elsalvador (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[48] Casa Alianza *[Casa Aliança]*. *Street children in Honduras: Honduras Country Profile [Crianças da rua em Honduras. Perfil do país: Honduras]*. Disponível em inglês: http://www.casa-alianza.org.uk/northsouth/CasaWeb.nsf/Street-Children/Honduras?OpenDocument (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[49] Departamento do Trabalho dos EUA. *Child Labor in Honduras [O trabalho infantil em Honduras].* Disponível em inglês: http://www.dol.gov/ILAB/media/reports/iclp/Advancing1/html/honduras.htm#872 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; archivado no ICMEC).

[50] Consortium of Street Children, *Street Children Statistics [Estatísticas sobre crianças da rua]*, junho-agosto de 2009, pág. 7. Disponível em inglês: http://www.streetchildren.org.uk/_uploads/resources/Street_Children_Stats_FINAL.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[51] *Id*.

como agir caso seus filhos desapareçam e a todos os atores envolvidos a saber exatamente como reagir, mas também a identificar os investimentos ou as modificações que necessitam ser feitas.

Alguns desses países enfrentam mais desafios do que outros. Em Belize, somente as meninas estão protegidas pela lei contra a subtração, o que coloca os meninos em um maior grau de vulnerabilidade.[52] Na Costa Rica, se a polícia não tem motivos para suspeitar que a criança desapareceu em razão de uma subtração e a criança desaparecida em questão é maior de 13 anos de idade, a resposta oficial não é imediata e, em muitos casos, a polícia aguarda que a criança volte por vontade própria, já que "muitas crianças fogem para casar-se ou distanciar-se de uma família conservadora".[53] A maioria dos países da região não entende crianças que fogem de casa como estando em perigo e, em muitos casos, as famílias reportam ter sido orientadas a esperar entre 48 e 72 horas antes de denunciar o desaparecimento de uma criança.[54]

Apesar das deficiências gerais que tem-se detectado nas respostas fornecidas sobre crianças desaparecidas e subtraídas na região, existe uma iniciativa louvável que promete um lampejo de esperança. Inicialmente fundada pela ONG *Save the Children Suecia*, *Latino-americanos Desaparecidos* é uma base de dados informatizada e interativa que contém informações detalhadas sobre as pessoas desaparecidas dos países da América Latina e do Caribe. O site na Internet, www.latinoamericanosdesaparecidos.org, nasceu de um acordo assinado entre organismos de investigação de vários países,[55] com o intuito de localizar e reintegrar pessoas desaparecidas da América Latina a suas famílias. *Save the Children Suecia* ofereceu, de graça, recursos e ferramentas tecnológicas aos países membros da rede, com a condição de que as informações do site fossem mantidas atualizadas. Embora os sites inicialmente se dedicassem apenas a casos de crianças, agora seu alcance foi estendido e também fornecem informações sobre adultos desaparecidos.[56] Lamentavelmente o futuro desta iniciativa talvez esteja comprometido devido à falta de financiamento sustentável. Ainda que essa rede seja uma ferramenta muito útil, não significa que não seja necessário ter também mecanismos nacionais (ou regionais) para a gestão de casos de crianças desaparecidas, bem como registros nacionais de tais casos. A iniciativa funciona de modo eficaz como um sistema de divulgação de fotografias, mas insuficiente já que nem todos os países têm um registro ou uma base de dados de crianças desaparecidas.

---

[52] Resposta de Belize ao questionário: "O Código Penal de Belize no seu artigo 56 prevê punição para o sequestro de uma mulher solteira menor de dezoito anos" (arquivado no ICMEC).

[53] Entrevista com a Promotoria Adjunta de Violência Doméstica e Delitos Sexuais, em 23 de junho de 2011, realizada por Katia Dantas, ICMEC.

[54] Entrevistas com pais de crianças desaparecidas e membros dos Ministérios Públicos de vários países, de 8 a 13 de agosto de 2011, realizadas por Katia Dantas, ICMEC.

[55] Belize, Bolívia, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Porto Rico participam na iniciativa "*Latino-americanos Desaparecidos".* Panamá é o único país da América Central não participante.

[56] Na visita de campo a Belize, observou-se que a ferramenta não era fácil de usar porque apenas estava disponível em espanhol.

Dados específicos por país

Belize:

Desde que ratificou a CDC no início de 1990, Belize melhorou significativamente seus sistemas de proteção infantil. Belize criou um Tribunal de Família, uma Divisão de Serviços para a Família (FSD) no Ministério de Desenvolvimento Humano e Transformação Social e uma Comissão Nacional para a Família e as Crianças (NCFC).

Belize é considerado um país de origem, destino e trânsito para as crianças vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial. Em particular, as crianças são submetidas ao tipo de exploração sexual que especialistas conhecem como fenômeno do "*sugar daddy*" (termo usado no Caribe anglo-saxônico para representar a figura do "velho com grana", "paizinho", etc.), segundo o qual as famílias, motivadas pela pobreza extrema e outros fatores, induzem suas filhas de idade escolar a oferecer serviços sexuais a homens idosos e ricos em troca de pagamento das despesas escolares, dinheiro e presentes.[57] Além disso, os casos de abuso sexual de crianças cometidos por pessoas próximas a elas além de aumentando, frequentemente não são denunciados.[58] Tais casos preocupam de maneira muito especial, pois frequentemente maus tratos domésticos infantis são motivo pelo qual as crianças fogem da casa.

Embora Belize integre a rede *Latino-Americanos Desaparecidos* e a Polícia de Belize tenha uma Unidade de Pessoas Desaparecidas, o país carece de categorias diferenciadas de crianças desaparecidas, em especial com relação àquelas que fogem de casa. Assim, o trabalho de Belize sobre crianças desaparecidas centra-se apenas em casos criminais (ou seja, subtração e sequestro), o que deixa muitas crianças desprotegidas, especialmente aquelas que fugiram de casa ou que desapareceram em circunstâncias desconhecidas.

A atual terminologia legislativa também dificulta a investigação pró-ativa de crianças que desaparecem. Por exemplo, a noção de subtração aplica-se apenas a meninas, enquanto que o roubo de meninos só compreende os menores de 12 anos. Essas incoerências deixam no desamparo os meninos e adolescentes do sexo masculino.[59]

Também não existe lei alguma que impeça que uma criança seja retirada do país sem a permissão dos pais ou daqueles que exerçam o pátrio poder. A ausência de regulamentos migratórios formais para a entrada e saída de crianças ou a exigência de autorização dos pais para obter documentação para viagens não só apresenta sérias dificuldades na investigação de

---

[57] Informe TP 2011 dos EUA. , nota 25 ut supra, pág. 88.

[58] Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (ILO/IPEC, pelas suas siglas em inglês). *The Commercial Sexual Exploitation of Children and Adolescents in Belize [A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em Belize]*, 2006, pág. 37. Doravante ILO/IPEC (2006). Disponível em inglês: http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/csec_in_belize.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[59] A resposta ao questionário dada pela polícia de Belize indicou como delitos relacionados com sequestro, os seguintes artigos do Código Penal, Capítulo 101 das Leis de Belize:

- Art. 55 do Código Penal define o "roubo de menores" como a subtração de uma pessoa menor de 12 anos.
- Art. 56 do Código Penal, "sequestro", protege **mulheres solteiras** menores de 18 anos.

casos de subtração parental – especialmente tendo em vista que Belize é um país signatário da Convenção da Haia sobre a subtração de menores – mas também expõem as crianças a uma situação de maior vulnerabilidade ao tráfico internacional de pessoas.

Muitos defensores da infância destacam que a atual legislação sobre subtração parental contém terminologia que reflete juízos de valor subjetivos, geralmente negativos, que consideram as pessoas como propriedade e transmitem o conceito de que mulheres e crianças são objetos.[60] Embora o questionário preenchido pela polícia de Belize inclua a subtração parental como uma categoria de subtração de crianças, o Código Penal não parece tipificá-lo de modo explícito. Contudo, este inclui um artigo que diz o seguinte:

> "Sem prejuízo das disposições gerais do Título V sobre o erro de direito, uma pessoa **não será culpável** do roubo ou subtração de outra em **virtude de nenhum ato que faça na crença de que está amparado no seu direito como pai, tutor ou a outro título**, a subtrair ou reter essa pessoa para os fins que motivaram a subtração ou retenção (…) Não obstante, esta norma não será interpretada de forma que exima a pessoa de ser passível de sanção: (a) se a mesma argumenta que não sabia ou não acreditava, ou não havia maneira de saber, que a outra pessoa era menor de doze ou dezesseis anos de idade, segundo o caso; ou (b) em caso de roubo ou subtração, se o mesmo subtraiu ou reteve a outra pessoa para qualquer propósito imoral".[61]

Esta defesa poderia servir como justificação da subtração parental que, como já foi explicado, pode ser considerada uma forma de maus tratos infantis.

Apesar da ausência de legislação sobre crianças desaparecidas, a Unidade de Pessoas Desaparecidas de Belize possui uma política interna detalhada que descreve como agir nos casos de crianças desaparecidas. Essa política não só estabelece a busca imediata de crianças desaparecidas, mas também, tal como se enuncia no questionário:

> "[N]ão há fundamentos para o conceito errôneo de que uma pessoa deve estar desaparecida por 24 horas antes de a polícia assumir o caso. Assim, é essencial que a resposta inicial dos policiais que recebem denúncias de pessoas desaparecidas, e ainda mais quando elas são crianças, seja adequada, uma vez que esta resposta pode determinar o resgate e a restituição da criança ainda ilesa ou, no pior dos casos, morta… Nenhum outro tipo de investigação delitiva é tão sensível ao passar do tempo como este tipo de caso, em que a vida da vítima depende muitas vezes da mobilização rápida e eficaz dos nossos recursos de investigação."[62]

---

[60] Código Penal de Belize, capítulo 101, artigo 76(2) (2000): "Para efeitos deste artigo não é necessário provar que a pessoa roubada foi tirada do cuidado, guarda ou posse de outra pessoa, demonstrando que uma terceira pessoa, que não o acusado, tinha direito a controlar ou ter no seu poder à pessoa roubada". (arquivado no ICMEC).

[61] *Id.*. capítulo 101, art. 78(2).

[62] Questionário para a Unidade de Pessoas Desaparecidas, arquivado no ICMEC. Enviado em 20 de agosto de 2011.

O Departamento de Polícia de Belize merece ser parabenizado por ter uma política oficial documentada. Na prática, porém, a implementação de tal política é esporádica e não é amplamente comunicada ao público. Durante as entrevistas realizadas de maneira informal no país, o ICMEC soube de vários casos de crianças desaparecidas cuja família foi orientada a aguardar 24 horas antes de fazer a denúncia à polícia. Na prática, a resposta e a pesquisa imediatas são de crucial importância.

O Departamento de Polícia de Belize também assinalou, no questionário, ser o único órgão encarregado de casos de crianças desaparecidas. No entanto, a cooperação com ONGs locais e o setor privado pode ser muito útil para a expansão dos recursos disponíveis na busca e recuperação de crianças desaparecidas ou subtraídas. Essa colaboração seria particularmente útil em países como Belize, cujas forças policiais estão enfrentando altas taxas de rotatividade de pessoal e cujos recursos públicos são escassos, o que torna mais difícil atender adequadamente aos casos de crianças desaparecidas.

Costa Rica:

Não existem leis específicas sobre crianças desaparecidas na Costa Rica, exceto às leis que criminalizam a subtração e o sequestro.[63] Embora não existam leis que obriguem a busca imediata de crianças desaparecidas, este parece ser um procedimento frequentemente aplicado. Além disso, Costa Rica tem acesso a uma base de dados nacional de crianças desaparecidas (através do Organismo de Investigação Judicial – OIJ) e à base de dados de Latino-americanos Desaparecidos. Durante a visita de campo, o OIJ explicou que todos os casos de crianças desaparecidas que são recebidos são incluídos nessas duas bases de dados.

Depois de receber a permissão das famílias, o Escritório de Imprensa do OIJ distribui e exibe fotografias de crianças desaparecidas na televisão e na imprensa escrita, além de emitir informes no rádio. Nem todos os casos são divulgados ao público através da mídia e a decisão de difundir ou não as fotos é deixada a critério do investigador policial encarregado do caso. Nas entrevistas com o OIJ, percebeu-se uma falta de critérios claros para estabelecer em que casos a ampla divulgação pública é realizada.

É importante notar que embora seja recomendado envolver o público na busca de crianças desaparecidas (por exemplo, através da circulação de fotografias), os órgãos governamentais devem estabelecer critérios padronizados e detalhados para determinar quais informações e imagens relacionadas com o caso podem ser publicadas, a fim de ajudar os investigadores a tomar as decisões adequadas.

Embora o termo "criança" seja definido com suficiente clareza na legislação da Costa Rica,[64] não existem descrições ou definições específicas de "criança desaparecida", o que deu origem a certos equívocos, especialmente no tocante às crianças que fogem do lar. Ainda que nas

---

[63] O Código Penal da Costa Rica, art. 184 (2002) estabelece o delito de subtração de menores (arquivado no ICMEC).

[64] O Código da Infância e Adolescencia da Costa Rica, art. 2 (1998) (arquivado no ICMEC).

estatísticas a maioria dos casos no país corresponda a "fuga del hogar" (ou fugas do lar, em português), a opinião geral parece ser que tais casos são sobretudo uma consequência da rebelião de crianças contra a severidade de seus pais.

As entrevistas com a promotora para Delitos Sexuais do OIJ deixaram claras algumas discrepâncias nos procedimentos de resposta em função das idades das crianças. Especificamente, a busca imediata de crianças desaparecidas só é obrigatória quando a criança é menor de 12 anos de idade. Se for a pessoa for maior de 12 anos, apenas exige-se a investigação imediata se houver sinais de violência; em outros casos, estabelece-se um período de espera de 72 horas. Aparentemente, frequentemente os casos fuga do lar não são tratados como casos de pessoas desaparecidas, porém não está claro se os casos referem-se apenas a adultos ou se incluem também crianças. Na entrevista com o OIJ, verificou-se que houve vários casos de crianças desaparecidas em que os investigadores não agiram imediatamente quando a causa da entrevista preliminar com os pais foi entendida como "casos típicos de fuga". Embora o OIJ garanta que a investigação de tais casos foi realizada eventualmente, os pais foram orientados a realizar por conta própria uma investigação preliminar do caso (comunicando-se com parentes e amigos, por exemplo) e informados que a busca oficial começaria somente se a criança não voltasse por vontade própria.

É compreensível que os recursos do OIJ sejam limitados e que a procura pelo serviço seja alta, mas tais práticas privam as crianças que desaparecem de uma avaliação de risco imediata e até mesmo da investigação das razões que as levaram a fugir de casa, ainda que a fuga sugira ter sido voluntária. Este fato é extremamente importante tendo em conta os elevados níveis de abuso sexual no país e o fato da Costa Rica ser país de origem e de destino para o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o turismo sexual com crianças.[65] Por exemplo, em 2009, o Patronato Nacional da Infância (PANI), o órgão independente que tem a responsabilidade de assegurar o bem-estar de crianças no país, ofereceu ajuda para 2.533 crianças e adolescentes, incluindo 3.330 casos de maus tratos físicos, 769 casos de abuso sexual familiar e 537 casos de abuso sexual não familiar.[66] O incesto pode ser uma razão motivadora para a fuga do lar e também pode ser o precursor do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e da exploração sexual comercial no país.

Em relação às políticas internas para orientar a investigação de crianças desaparecidas, o OIJ garantiu que elas existem, embora tenha reconhecido que a cooperação entre as várias instituições e as funções que realizam no processo de localização de crianças desaparecidas e subtraídas não sejam claras. Observou-se nas entrevistas que as agências de ordem pública não recebem capacitação especializada em relação aos casos de crianças desaparecidas. A ausência de definições claras de responsabilidades e funções entre as instituições, juntamente com a falta

[65] Informe TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 134.

[66] Dpto. de Estado, EUA, Informe sobre Direitos Humanos 2010 (Costa Rica), nota 34 ut supra, pág. 15.

de capacitação específica sobre a investigação de casos de crianças desaparecidas para os policiais, complica ainda mais o trabalho investigativo.[67]

A subtração parental é um delito na Costa Rica, com pena de reclusão que vai de seis meses a dois anos de prisão.[68] As entrevistas no país revelaram que a busca de crianças que têm sido subtraídas por um dos pais é imediata, para evitar que as crianças atravessem as fronteiras e tornem-se casos de subtração internacional. Além disso, a Costa Rica alterou o Código da Infância e Adolescência para incluir uma terminologia mais detalhada acerca da responsabilidade da Direção Geral de Migrações do Ministério do Interior, Polícia e Segurança Pública (*Dirección General de Inmigración y Extranjería del Ministerio de Gobernación, Policía y Seguridad Pública*) na emissão de autorizações para a saída de crianças do país, bem como a do PANI como órgão responsável pelo bem-estar das crianças.[69] O Ministério do Interior também elaborou uma política com os requisitos para a concessão de autorizações de saída de crianças, conhecido como "Regulamento para a Autorização de Saída da Pessoa Menor de Idade".[70] Esse documento fornece orientações detalhadas sobre os requisitos necessários para a emissão de tais permissões, bem como as funções e obrigações de todos os órgãos do país, além de definir termos fundamentais, tais como *menores não acompanhados*, *crianças separadas* (ou seja, as crianças separadas de um ou ambos os pais), *crianças refugiadas*, dentre outros termos essenciais para a correta implementação de tais requisitos.

El Salvador:

El Salvador aprimorou significativamente a legislação relativa à proteção de crianças em geral. Em março de 2009, o país promulgou uma lei para a proteção integral da infância e adolescência (doravante, Lei LEPINA ou *Ley de Protección Integral de Niños, Niñas y Adolescentes* [Lei de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes]). A legislação estabelece um sistema integral nacional para a proteção de crianças[71], ou seja, um conjunto coordenado de órgãos, entidades ou

---

[67] Na entrevista realizada no país surgiu um claro exemplo desta situação: o caso de uma menina desaparecida na Costa Rica que foi achada morta. Foi denunciado o seu desaparecimento ao OIJ, mas como não existiam suspeitas de que fora um crime, não se levou em conta o caso nem foi investigado imediatamente. Indicou-se aos pais que realizaram uma busca preliminar em casa dos amigos da menina. Quando começou a investigação formal, e o caso foi elevado à Promotoria de Delitos Sexuais, embora não se suspeitara nesse momento que a menina fosse vítima de uma agressão sexual, já era tarde demais. Os trâmites necessários impediram ditar a tempo um mandado de invasão de domicílio para recuperar à menina viva. Além disso, como não havia uma compreensão clara das funções e procedimentos de cada um dos organismos para realizar a investigação, a mesma adolesceu de falhas e o resgate da menina foi adiado. Foi achada morta, enterrada na casa de um vizinho que tinha uma condenação anterior por um delito sexual e quem não tinha sido interrogado quando a menina desapareceu. A falta de um registro de delinquentes sexuais foi outra dificuldade para reduzir a lista de possíveis suspeitos.

[68] Código Penal de Costa Rica, note 63 ut supra.

[69] Código da Infância e Adolescência da Costa Rica, nota 64 ut supra, art. 16.

[70] *Reglamento para la Aplicación de la Ley General de Migración y Extranjería a las Personas Menores de Edad* [Regulamento para a Aplicação da Lei Geral de Migrações às Pessoas Menores de Idade], promulgado pela presidenta Laura Chinchilla em julho de 2011. Disponível em espanhol: http://www.dhr.go.cr/foromig/documentos/Reglamento%20Personas%20Menores%20de%20Edad.pdf (consultado pela última vez em 31 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

[71] O sistema está composto pelo Conselho Nacional da Infância e Adolescencia, os Comitês Locais de Direitos da Infância e Adolescencia, as Juntas de Proteção da Infância e Adolescencia, as Associações de Promoção e Assistência, o Instituto Salvadorenho para o Desenvolvimento Integral da Infância e Adolescência (ISNA), o Órgão Judiciário, a Procuradoria Geral da República, a Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos e os integrantes da Rede de Atenção Compartida.

instituições cujas políticas, planos e programas estão orientados para assegurar o bem-estar das crianças, assim como os seus direitos.[72]

No entanto, embora tenham sido feitos importantes esforços em El Salvador para melhorar as formas de proteger as crianças contra a exploração sexual, crianças desaparecidas não gozam dos mesmos níveis de proteção. El Salvador não tem legislação específica sobre crianças desaparecidas; no entanto, a lei LEPINA estabelece que o Estado deve lutar para obter a reintegração de crianças que desaparecem por qualquer motivo às suas famílias.[73] O artigo 44 da lei acima mencionada especifica também os controles necessários para a saída de crianças; eles estabelecem que as crianças estão autorizadas a viajar com seus pais, mas que para viajar sozinhas ou acompanhadas por apenas um dos pais deve-se obter a permissão de saída concedida pela Procuradoria Geral.

O desaparecimento de crianças não é novidade em El Salvador. De fato, durante a guerra civil deflagrada entre 1981 e 1992, mais de 75.000 pessoas foram mortas e milhares desapareceram, entre elas, muitas crianças.[74] A Comissão da Verdade, uma comissão interinstitucional estabelecida nos acordos de paz negociados pelas Nações Unidas em 16 de janeiro de 1992, e que marcaram o fim da guerra, foi criada para esclarecer as violações de direitos humanos cometidas durante a guerra civil e ouviu os testemunhos de várias mães, que acusaram o exército de sequestrar seus filhos durante o conflito. Ainda que essas subtrações de crianças tenham sido realizadas em todo o país, a maioria dos casos ocorreu na área de Chalatenango. Acredita-se que algumas das crianças – mais de 20 das 500 que foram subtraídas de suas famílias durante o conflito – foram adotadas pelos militares. Outras foram vitimadas ainda mais quando oficiais militares as comercializaram e venderam para adoção internacional.[75]

Em janeiro de 2010, o presidente Mauricio Funes criou a Comissão Nacional de Busca de Crianças Desaparecidas no Marco do Conflito e designou o dia 29 de março como o "Dia dedicado à Crianças Desaparecidas durante o Conflito Armado em El Salvador". O objetivo da comissão é trazer à tona e investigar os casos registrados pela ONG Associação Pró-Busca (Pro-Búsqueda) de Crianças Desaparecidas. A *Pro-Búsqueda* já localizou 363 crianças que foram separadas de suas famílias e trabalha atualmente junto à Comissão Nacional para localizar as 508 crianças restantes.[76] Em apoio a presente iniciativa, a Polícia Nacional Civil (PNC) está criando uma Unidade de Pessoas Desaparecidas subordinada à Unidade de Delitos Especiais da Divisão Central de Investigações. O governo manifestou ter um grande interesse na localização de crianças desaparecidas que foram subtraídas de suas famílias durante o conflito, mas também é

---

[72] Ley de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia (LEPINA), Art. 103.

[73] Lei LEPINA de El Salvador, nota 72 ut supra, art. 79.

[74] Save the Children: Diagnóstico 2003, nota 24 ut supra, pág. 88.

[75] *Id.*.

[76] Todanoticia.com, *Funes rinde homenaje a los niños salvadoreños desaparecidos en la guerra civil* [Funes homenageia às crianças salvadorenhas desaparecidas na guerra civil]. *Disponível em: http://www.todanoticia.com/24996/funes-rinde-homenaje-ninos-salvadorenos/. (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).*

necessário voltar a atenção, tanto na legislação quanto nas políticas de ordem pública, às crianças que desaparecem ou são subtraídas no contexto atual.

Apesar da criação iminente de uma unidade de pessoas desaparecidas, El Salvador carece de mecanismos para reunir informações sobre pessoas desaparecidas, o que torna a coordenação bem mais complexa. Um sistema de informações centralizado e padronizado que permita a compilação de informação estatística forneceria os dados necessários para melhorar as políticas públicas.

Atualmente, os relatórios sobre crianças desaparecidas dos diversos organismos não foram consolidados, mas a Polícia Nacional Civil está preparando uma política interna para orientar os esforços de investigação, incluindo as responsabilidades dos diferentes participantes e as medidas necessárias para assegurar a coordenação interinstitucional na localização de crianças desaparecidas. Estas ações, em conjunto com a participação de El Salvador na iniciativa Latino-Americanos Desaparecidos, representam medidas fundamentais para proteger as crianças contra a subtração; particularmente em vista da vulnerabilidade de crianças ao tráfico de pessoas que assola a região.

Guatemala

Guatemala tem realizado melhorias substanciais na legislação sobre proteção infantil, bem como esforços significativos para frear o número de casos de crianças desaparecidas e subtraídas no país. Particularmente, uma reforma legal decisiva foi implementada a fim de harmonizar a legislação com o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças (assinado por Guatemala em 2000 e ratificado em 2002). Em 2003, a Guatemala promulgou a Lei de Proteção Integral da Infância e Adolescência[77] (doravante, a Lei PINA – *Ley de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia*), com o intuito de dar relevância à proteção integral de crianças. Os primeiros passos para a proteção de crianças contra a adoção ilegal, um fenômeno generalizado no país que tem transformado a adoção em uma indústria proveitosa[78], deram-se em 2007, por meio da promulgação da Lei de adoções (*La Ley de adopciones*), e em 2008, com a criação do Conselho Nacional de Adoções. Também foi de muita importância a promulgação da Lei contra a violência sexual, exploração e tráfico de pessoas (*Ley contra la violencia sexual, explotación y trata de personas*) de 2009, seguida da criação da Secretaria contra a Violência Sexual e Tráfico de Pessoas (*Secretaría contra la Violencia Sexual y Trata de Personas*) em 2010 e a política nacional sobre o tráfico de pessoas e a proteção integral das vítimas no Plano Nacional de Ação Estratégico para o período 2007-2017.

Estas medidas são cruciais, mas infelizmente, não são suficientes. Uma série de fatores econômicos, sociais e políticos têm contribuído para que as crianças guatemaltecas continuem a estar numa situação de vulnerabilidade extrema. Estima-se que 51% da população da Guatemala

---

[77] Ley de Protección Integral de la Niñez y Adolescencia (PINA) de Guatemala, Decreta 27 (2003) [Lei de Proteção Integral da Infância e Adolescência (lei PINA) de Guatemala, Decreto 27 (2003)]. (Arquivado no ICMEC).

[78] Save the Children: Diagnóstico 2003, nota 24 ut supra, pág. 67.

vive abaixo da linha de pobreza e que 24,5% dos meninos e 11,7% das meninas com idades entre 7 e 14 anos são economicamente ativas[79]. Segundo o Consortium for Street Children (Consórcio para Crianças de Rua), a população de crianças em situação de rua na Guatemala compreende entre 1.500 e 5.000 crianças e continua a aumentar de maneira alarmante.[80] Muitos deles têm fugido de seu lar por conta da situação familiar.[81] Além disso, a Guatemala tem sofrido constantemente os efeitos de desastres naturais como o furacão *Mitch* em 1998 e o furacão *Stan* em 2005, os quais assolaram as zonas rurais do país e afetaram de forma direta a 205.769 pessoas, com a destruição de aproximadamente 5.362 casas.[82] Estima-se que 1.200 crianças ficaram órfãs por causa do furacão de 2005.[83] Muitos deles integraram-se à crescente população de crianças da rua, aumentando exponencialmente o número de crianças desaparecidas separadas das suas famílias.

Além disso, a história da Guatemala foi marcada por um conflito devastador que durou mais de 36 anos, o qual terminou de forma oficial com a assinatura dos Acordos de Paz a fins de 1996. Mais de 150.000 pessoas morreram naquele conflito e umas 100.000 foram deslocadas; muitas delas ingressaram aos países vizinhos (México, Belize e Honduras) em condição de refugiados.[84] Durante o conflito, a quantidade de crianças desaparecidas aumentou consideravelmente; segundo a Corte Suprema de Justiça da Guatemala, estima-se que 200.000 crianças ficaram órfãs e outras 5.000 foram separadas das suas famílias.[85] O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) tem trabalhado em forma ativa com o governo guatemalteco na reunificação desta população específica.

São também motivos de preocupação os informes sobre crianças que foram subtraídas da Guatemala e enviadas a outros países, em particular aos Estados Unidos, para adoção. Muitas delas foram denunciadas como desaparecidas perante as autoridades da Guatemala, mas mesmo assim foram adotadas em forma legal por famílias estadunidenses, as quais geralmente não sabiam que as famílias destas crianças as estavam procurando.[86] Após intensa articulação política

---

[79] World Bank Group [Banco Mundial], *Data and Indicators by Country: Guatemala [Dados e indicadores por país: Guatemala*]. Disponível em espanhol: http://dados.bancomundial.org/pais/guatemala (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011).

[80] Consortium for Street Children, *NGO Shadow Report for the United Nations Committee on the Rights of the Child 54th Session: Guatemala [Relatório alternativo da ONG Consórcio para Crianças de Rua para o 54º período de seções do Comitê dos Direitos da Criança: Guatemala]*, dezembro de 2009, pág. 3. doravante "Consortium for Street Children 2009". Disponível em inglês: http://www.crin.org/resources/infoDetail.asp?ID=22910&flag=legal (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[81] *Id.*. pág. 4.

[82] *Id.*, pág. 3.

[83] *Id.*.

[84] Save the Children: Diagnóstico 2003, nota 24 ut supra, pág. 89.

[85] *Id.*.

[86] CNN, *Guatemala judge orders American couple to return adopted girl [Juíza guatemalteca ordena a casal estadunidense a devolver a criança adotada]*. Disponível em: http://articles.cnn.com/2011-08-05/world/guatemala.us.adoption_1_guatemalan-girl-child-care-birth-mother?_s=PM:WORLD; ABC News Dateline, *Kidnapped kids reunite with family in Guatemala [Crianças sequestradas se reúnem com a família em Guatemala]*, janeiro de 2008. Disponível em inglês: http://insidedateline.msnbc.msn.com/_news/2008/01/17/4374303-kidnapped-kids-reunite-with-family-in-guatemala; ABC News, U.S. Adoptions Fueled by Guatemalan Kidnappings *[Adoções nos EUA suprida por sequestros em Guatemala]*, maio de 2008. Disponível em: http://abcnews.go.com/International/story?id=4787761&page=1 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; todos arquivados em ICMEC).

em defesa das crianças por parte da UNICEF de organizações como a Fundação Sobreviventes [*Fundación Sobrevivientes*], a Guatemala suspendeu os procedimentos de adoção internacional e criou o Conselho Nacional de Adoções[87] com o propósito de realizar referências cruzadas entre as crianças encaminhadas para adoção e as crianças constantes no novo Registro de Crianças desaparecidas. Como resultado da coordenação entre Fundação Sobreviventes, UNICEF Guatemala e o governo local, a Guatemala promulgou a Lei Alba-Keneth (*Ley Alba-Keneth de Alerta Temprana)*, com o intuito de normalizar a documentação, a busca e a localização das crianças desaparecidas no país.

A Lei Alba-Keneth, promulgada em 2010,[88] estabelece um sistema de resposta para atender às crianças desaparecidas da Guatemala e constitui a primeira legislação da região criada para atender em forma específica à problemática das crianças desaparecidas; é, portanto, um excelente exemplo a seguir para outros países da região. A Lei detalha os procedimentos e enumera as organizações que têm a responsabilidade de responder pelos casos de crianças desaparecidas. Estabelece ainda que as respostas aos informes de crianças desaparecidas devem ser coordenadas por um conjunto de cinco instituições, cada uma delas com funções específicas. As denúncias sobre crianças desaparecidas ou subtraídas poderão ser realizadas pelos pais da criança em qualquer uma dessas cinco organizações; todas elas deverão estar preparadas para receber tais denúncias e têm a obrigação de informar à Procuradoria Geral da Nação sobre as ações realizadas durante as primeiras seis horas após o desaparecimento da criança. Nos casos de maior gravidade, e caso as instituições possuam uma fotografia da criança de boa qualidade, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência publica um alerta na mídia e em outras vias. As cinco instituições que por Lei têm a responsabilidade de dar resposta nos casos de crianças desaparecidas são:

1. a Procuradoria Geral da Nação;
2. a Polícia Nacional Civil, ou PNC;
3. a Direção Geral de Migração;
4. o Ministério Público; e
5. a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O coordenador nacional do Alerta Alba-Keneth realiza campanhas dirigidas a pais de todo o país sobre a importância de ter fotografias atualizadas e de boa qualidade de seus filhos e um registro de suas características especiais; principalmente: peso e altura atuais, cicatrizes, grupo sanguíneo, etc. Essas informações podem ser fundamentais caso seus filhos desapareçam.[89]

---

[87] Conselho Nacional de Adoções de Guatemala. Disponível em: http://www.cna.gob.gt/portal (consultado pela última vez em 5 de janeiro de 2012).

[88] Decreto 28-2010, Ley del Sistema de Alerta Alba Keneth de Guatemala. [*Decreto 28-2010, Lei do Sistema de Alerta Alba Keneth de Guatemala*]. (Arquivada no ICMEC).

[89] As seguintes informações são solicitadas aos pais que denunciam o desaparecimento de uma criança: nome completo da criança; idade e data de nascimento da criança; descrição da roupa que vestia no momento do desparecimento; detalhes do lugar onde foi visto pela última vez (hora, data, o que estava fazendo, etc.); informação sobre o possível sequestrador, se houver; nomes de amigos da criança e de outras pessoas com as a criança se relaciona; atividades da criança; lugares que a criança prefere ou costuma frequentar; qualquer transtorno de saúde da criança; sinais de nascença, se houver; e qualquer outra informação pertinente.

Desde a criação da Lei Alba-Keneth, 170 crianças, de um total de 260 casos de crianças desaparecidas e subtraídas denunciados às autoridades entre setembro de 2010 e fevereiro de 2011, foram localizadas.[90]

No entanto, a Lei Alba-Keneth não estabelece uma definição de "criança desaparecida" nem critérios para avaliar os casos que farão parte da emissão do alerta. Igualmente, embora o artigo 12 requeira que a Procuradoria Geral tenha um registro de casos de crianças desaparecidas no país, tal registro ainda não foi criado. A criação deste registro, porém, é apenas uma questão de tempo, pois a Lei foi promulgada em 2010 e, possivelmente, a consolidação dos registros da PNC e a Procuradoria Geral exija um longo processo. Além disso, apesar da promulgação de normas, ainda não há políticas internas que orientem a resposta nos casos de crianças desaparecidas no país. A formulação de políticas internas e capacitação aprimorada dos funcionários permitiriam às autoridades melhores esforços de localização das crianças desaparecidas na Guatemala.

No tocante à prevenção do sequestro parental internacional, a Guatemala dispõe de normas e regulamentos que impedem que uma criança saia do país sem autorização de ambos os pais. Segundo informação recebida durante a visita de campo, toda criança que sai da Guatemala, seja só ou acompanhado por um só dos seus pais, precisa a autorização da pessoa que exerça o pátrio poder ou a tutela, excetuando certas circunstâncias, tais como os tratamentos médicos no exterior, casos estes que requerem uma autorização judicial.[91] Esta autorização é concedida somente em casos excepcionais, pelo Juizado da Infância (*Juzgado de la Niñez*). A Direção Geral de Migração, uma dependência do Ministério do Interior, é a agência responsável por todas as operações de controle. Entretanto, ainda existem brechas, pois as fronteiras da Guatemala tendem a ser porosas, ainda permitindo o cruze de crianças e adolescentes sem autorização ou controle.[92]

Um aspecto especialmente interessante do marco jurídico guatemalteco é a inclusão dos deveres da criança na Lei PINA. Nela declara-se que é dever da criança não abandonar a casa dos seus pais ou do tutor sem autorização, com exceção dos casos em que sua saúde física e mental esteja em grave risco,[93] ao invés de tornar pais e/ou tutores os únicos responsáveis pelo bem estar da criança.

Honduras

Honduras tem realizado melhorias na sua legislação de proteção à infância. Em 2005, seguindo os critérios estabelecidos no informe da ONU "Um mundo para as crianças", aprovado pela

---

[90] Noticias de Guatemala, *Localizan 170 niños desaparecidos con el sistema de Alerta Alba-Keneth* [Noticias de Guatemala, *Localizam 170 crianças desaparecidas com o sistema de Alerta Alba-Keneth*]. 25 de fevereiro de 2011. Disponível em espanhol:http://noticias.com.gt/nacionales/20110225-localizan-170-ninos-desaparecidos-con-el-sistema-de-alerta-alba-keneth.html (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[91] Informação oferecida pelo ponto de contato guatemalteco para esta pesquisa. 14 de setembro de 2011. O questionário encontra-se arquivado no ICMEC.

[92] *Id.*.

[93] Lei PINA, nota 77 ut supra, artigo 62.

Assembleia Geral em 2002[94], Honduras sancionou o Plano Nacional de Oportunidades para a Infância e Adolescência. O governo de Honduras também aprovou em 1996 o Código da Infância e a Adolescência e em 2002 estabeleceu uma Comissão Interinstitucional contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Porém, a harmonização da legislação nacional com as disposições da CDC e seus protocolos facultativos ainda é insuficiente.

Nas suas observações finais ao terceiro informe periódico de Honduras de 2007, o Comitê dos Direitos da Criança expressou sua preocupação pela insuficiência de recursos humanos e financeiros designados ao Instituto Hondurenho da Infância e da Família (IHNFA), pelos altos níveis de abusos, dano, exploração econômica e sexual das crianças, e o número crescente de crianças que vivem e trabalham na rua.[95] Além disso, faltavam informações sobre as crianças (especialmente de grupos vulneráveis tais como crianças em situação de rua e crianças indígenas), pois não existia no país um sistema centralizado de gestão da informação para monitorar a aplicação da Convenção.[96]

Por outra parte, uma série de fatores econômicos, sociais e políticos tornam as crianças hondurenhas especialmente vulneráveis à vitimização. Calcula-se que, em Honduras, cerca de 20.000 crianças vivem na rua, das quais somente 10.000 têm acesso a abrigos, enquanto mais de 75% das crianças estão em situação de rua devido à problemas familiares graves, sendo que 30% destas foram abandonadas por seus pais.[97] Estima-se que 60% da população de Honduras vive abaixo da linha de pobreza, e 13,3% dos meninos e 4,1% das meninas entre as idades de 7 e 14 anos são economicamente ativos.[98] Honduras também tem sofrido reiterados danos resultantes de desastres naturais como o furacão *Mitch* em 1998, que foi especialmente catastrófico e destruiu aproximadamente 60% da infraestrutura do país.[99] Acima de 20% da população perdeu a moradia[100] e 8.058 pessoas desapareceram.[101] Somado ao já elevado índice de pobreza e à redução da ajuda internacional, o aumento da violência tem afetado fortemente ao país, tornando

---

[94] U.N. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR) - Committee on the Rights of the Child, *Concluding Observations for Honduras' third periodic report* [Escritório do Alto Comissionado da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH) – Comitê dos Direitos da Criança, *Observações finais ao terceiro informe periódico de Honduras*], preparado para o 44º período de sessões, fevereiro de 2007, pág. 3. doravante: "ACNUDH, Observações finais 2007". Disponível em inglês: http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/co/CRC.C.HND.CO.3_sp.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC); Sessão especial em favor da infância, UNICEF, documento final "Um mundo para as crianças", 10 de maio de 2002. Disponível em português em: http://www.unicef.org/brazil/pt/um_mundo.pdf (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

[95] *Id.*. págs. 3, 18 (ACNUDH, Observações finais 2007).

[96] *Id.*. pág. 5.

[97] ACNUR, América Central (*Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua): Padrões de violações dos direitos humanos*. 2008, págs. 27-28. doravante "ACNUR, Informe América Central 2008". Disponível em: http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/6789.pdf?view=1 (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[98] Grupo do Banco Mundial, *Dados por indicador*. Disponível em: http://dados.bancomundial.org/indicador/SI.POV.NAHC (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011).

[99] Save the Children: Diagnóstico, 2003, nota 24 ut supra, pág. 121.

[100] ACNUDH, Observações finais 2007, nota 94 ut supra, pág. 2.

[101] Save the Children: Diagnóstico, 2003, nota 24 ut supra, pág. 121.

as crianças ainda mais vulneráveis às diferentes formas de exploração – entre elas, o tráfico de pessoas e a subtração.[102]

Honduras caracteriza-se por ser um país de origem e trânsito para homens, mulheres e crianças vítimas de exploração sexual e trabalhos forçados.[103] Os informes indicam que as vítimas do tráfico de pessoas hondurenhas com frequência são captadas em zonas rurais com a promessa de trabalho, e posteriormente são obrigadas a exercer a prostituição em centros urbanos e turísticos, tanto dentro como fora do país, especialmente em Guatemala, El Salvador, México, Belize e os Estados Unidos.[104] Concretamente, a exploração sexual infantil, especialmente de meninas, é um problema grave em Honduras, e a prostituição infantil e a utilização de crianças no turismo sexual parecem estar aumentando.[105] Segundo a ONG Casa Aliança, mais de 3.500 crianças saem de Honduras desacompanhadas todos os anos e migram aos EUA em busca de uma vida melhor,[106] enfrentando graves riscos de abuso e/ou exploração sexual no processo de migração.

Especialmente preocupantes são as evidências não científicas da existência de redes de sequestro que operam nos centros de saúde de todo o país,[107] com a participação de profissionais da saúde no sequestro destas crianças. Acredita-se que estes profissionais se aproveitam da vulnerabilidade resultante da pobreza e analfabetismos de mães fazendo-as acreditar que seus bebês faleceram ao nascer.[108]

Outros informes mostram o aumento do desaparecimento de crianças de 13 e 14 anos que posteriormente foram encontradas em bordéis em Guatemala, El Salvador e México.[109] Muitas delas eram claramente vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.[110] Em resposta a estes informes, o governo estabeleceu uma linha direta para receber denúncias de supostos delitos contra crianças, mas as vítimas de tráfico de crianças e abusos sexuais se

---

[102] The Guardian, *Manuel Zelaya's courageous homecoming*: *The return of Honduras's former president is a crucial challenge to the coup leaders to end their repression* [O corajoso retorno à casa de Manuel Zelaya: a chegada do ex-presidente é um desafio para os líderes golpistas a acabar a repressão], junho de 2011. Disponível em inglês: http://www.guardian.co.uk/commentisfree/cifamerica/2011/jun/01/honduras-hillaryclinton (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[103] Informe TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 181.

[104] Informe TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 181; Save the Children: Diagnóstico 2003, ut supra nota 24, pág. 68.

UNODC, La Fractura del Ciclo del Delito en la Trata de Personas, Mediante la Restructuración de la Conciencia hacia la Valoración y la Libertad del ser humano [UNODC, a Fratura do Ciclo do Delito no Tráfico de Pessoas, Por médio da Reestruturação da Consciência da Valoração e a Liberdade do Ser Humano], 2007, pág. 43. Doravante: "UNODC 2007". Disponível em espanhol: http://consejodeministeriospublicoscentroamericano.com/PDFS/DIAGNOSTICOS/PlanComunicaci%C3%B3nUNODC.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado no ICMEC).

[105] ACNUDH, Observações finais 2007, ut supra nota 94, pág. 19.

[106] Página web de Casa Alianza [Casa Aliança], Disponível em inglês: http://www.casa-alianza.org/casas/honduras (consultada pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivada no ICMEC).

[107] Save the Children: Diagnóstico 2003, nota 24 ut supra, pág. 68.

[108] *Id.*.

[109] *Id.*.

[110] *Id.*.

mostraram reticentes na hora de se apresentar devido à desconfiança das autoridades e ao medo de represálias.[111] No entanto, as autoridades informaram que receberam mais de 300 ligações à linha direta nas primeiras 48 horas de funcionamento, em maio de 2009.[112]

A situação das crianças desaparecidas e subtraídas é desalentadora. Não há legislação para proteger as crianças que desaparecem no país, e não existem bases de dados centralizadas para as denúncias sobre crianças desaparecidas. As diferentes organizações que investigam os casos de crianças desaparecidas têm registros, os quais são controlados pelo Ministério Público e a Junta Nacional de Bem estar Social.

O marco legislativo do país não define "criança desaparecida" e limita-se a descrever os delitos de subtração de menores e sequestro.[113] Não há mandado legal para a busca imediata de crianças desaparecidas, mas o Código da Infância e a Adolescência dispõe que qualquer pessoa que tenha conhecimento do abandono de uma criança deverá informar à Junta Nacional de Bem estar Social, ao Ministério Público, ao Juizado da Infância ou à autoridade policial.[114] Da mesma forma, os funcionários dos serviços sociais, de saúde e da educação têm a obrigação legal de informar sobre a existência de crianças abandonadas nas dependências das instituições mencionadas no artigo 142, dentro do prazo de 24 horas seguintes à ocorrência.[115]

Porém, Honduras tem normas sobre o cruzamento de fronteiras por crianças. Segundo a informação recebida durante a visita de campo em Honduras,[116], para a saída de crianças de Honduras exige-se a autorização da pessoa que exerça o pátrio poder ou a tutela, segundo os artigos 101 a 106 do Código da Infância e Adolescência.[117] Esses controles de saída também são encontrados na Lei de Passaportes em seu artigo 6,[118] que estabelece que as crianças só podem obter o passaporte se ambos os pais e/ou todos os guardadores/tutores comparecem juntos para solicitar o passaporte, exibem a certidão de nascimento e assinam um consentimento escrito, o qual constará no próprio passaporte. A Lei Geral de Migração também detalha em seu artigo 85 os requisitos para autorizar uma criança a sair do país e os documentos necessários.[119] Porém, a

---

[111] Relatório TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 183.

[112] Dpto. de Estado, EUA, Relatório sobre Direitos Humanos 2010, nota 34 ut supra, pág. 16.

[113] El Codigo Penal de Honduras, Decreto 144-83 [Código Penal de Honduras, Decreto 144-83] (1997). O Código Penal sanciona os seguintes atos que se relacionam com as crianças desaparecidas: Subtração de Menores (*Sustracción de Menores*), art. 197; Rapto (*Rapto*), art. 145; Sequestro (*Secuestro*), art. 192; Detenção Ilegal (*Detención Ilegal*), art. 193; Circunstâncias Agravantes do delito de Sequestro e a Detenção Ilegal (*Circunstancias Agravantes del delito de Secuestro y la Detención Ilegal*), arts. 194 e 194(A); e Tráfico de Pessoas (*Trata de Blancas*), arts. 149 e 149(A). (Arquivado no ICMEC).

[114] Código de la Niñez y la Adolescencia de Honduras, Art. 142 [Código da Infância e a Adolescência de Honduras, art. 142] (1996). (Arquivado no ICMEC).

[115] *Id.., art.* 143.

[116] Informação oferecida pelo ponto de contato hondurenho para esta pesquisa. Julho de 2011. (Arquivada no ICMEC).

[117] Código da Infância e a Adolescência de Honduras, nota 114 ut supra, artigos 101-106.

[118] Ley de Pasaportes de Honduras, Decreto No. 124, Art. 06 (1971). [Lei de Passaportes de Honduras, Decreto n. º 124, art. 6] (1971). Disponível em: http://www.honduraslegal.com/legislacion/legi110.htm. (consultada pela última vez em 31 de janeiro de 2012; arquivada no ICMEC).

[119] Ley General de Migración y Extranjería de Honduras, Decreto 208, Art. 85 [Lei Geral de Migração de Honduras, Decreto 208, art. 85] (2003). Disponível em: www.ccichonduras.org/DGME/Exposicion-4.doc (consultada pela última vez em 30 de janeiro de 2012; arquivada no ICMEC).

pesquisa demonstrou que, carecendo Honduras de recursos suficientes para vigiar adequadamente suas fronteiras, estes procedimentos são aplicados de forma esporádica. Portanto, o deslocamento de crianças e adolescentes sem autorização é ainda frequente.

Nicarágua

Nicarágua tem introduzido importantes melhoras na sua legislação de proteção à infância. Especialmente, as emendas ao Código Penal de Nicarágua, as quais entraram em vigor em 2008 e incluem a penalização dos delitos de violência sexual, pornografia infantil, tráfico de crianças e exploração sexual comercial. Estas emendas constituem um passo significativo rumo à harmonização da legislação nicaraguense com a CDC e seus protocolos facultativos. O país também aprovou e modificou leis decisivas para aumentar a proteção de crianças, a saber: as reformas de 2003 ao Código do Trabalho referente às crianças; as reformas de 2004 à Lei de Alimentos; a Lei Geral de Educação de 2004; as reformas de 2007 à Lei de Adoção; e a Lei de Responsabilidade Paterna e Materna de 2007. Contudo, ainda deve-se alcançar a harmonização do marco jurídico do país com o Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia.

Um conjunto excepcional de fatores econômicos, sociais e políticos contribui também à vulnerabilidade das crianças nicaraguenses. Segundo as estatísticas do Ministério da Família (MIFAM), em Nicarágua aproximadamente 25.000 crianças vivem na rua.[120] Calcula-se que 46,2% da população vive abaixo da linha de pobreza,[121] razão pela qual se considera Nicarágua o terceiro país mais pobre de América Latina.[122] A pobreza entre crianças abaixo de 5 anos é de 57,2%, enquanto a pobreza extrema superou 22%.[123] O mesmo pode ser dito da população entre 6 e 11 anos de idade.[124] O furacão *Mitch* assolou Nicarágua em 1998, seguido de vários outros desastres naturais em anos posteriores. Somente o furacão *Mitch* causou a morte de 2.515 pessoas e o desaparecimento de 885; com mais de 150.000 crianças de idades entre 14 e 18 anos diretamente afetadas pela tormenta.[125]

O maltrato infantil é um dos principais fatores de motivação para a fuga de crianças de suas casas. É importante observar que em Nicarágua a violência contra as crianças também é um problema considerável. O Centro de Prevenção da Violência informa que em 2007, uma de cada três meninas e um de cada cinco meninos sofreram abusos sexuais em Nicarágua.[126] Segundo

---

[120] Federação Coordenadora Nicaraguense de ONG que trabalham com a Infância e a Adolescência (CODENI). *IV Informe complementário sobre o cumprimento da Convenção sobre Direitos da criança 2003-2007*, exposto em março de 2010, pág. 24. Doravante: "Informe CODENI 2010". Disponível em: http://codeni.org.ni/cdoc?idcdoc=71&idctg=7 (consultado por última vez em outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[121] World Bank Group, *Data and Indicators by country: Nicaragua*. [Grupo do Banco Mundial, *Dados e indicadores por país: Nicarágua*]. Disponível em espanhol: http://dados.bancomundial.org/pais/nicaragua (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011).

[122] UNODC 2007, nota 104 ut supra.

[123] Informe CODENI 2010, nota 120 ut supra, pág. 3.

[124] *Id.*.

[125] Save the Children: Diagnóstico, 2003, nota 24 ut supra, págs. 122-123.

[126] ACNUR, Informe América Central 2008, nota 97 ut supra, pág. 34.

um recente estudo sobre maltrato infantil em Nicarágua, em 90% dos casos os autores do abuso foram pessoas próximas à criança, a saber: os pais, padrastos, irmãos ou namorados, e só 10% dos casos de abuso foram cometidos por pessoas desconhecidas.[127] Entre janeiro e setembro de 2006, aproximadamente 1.322 casos de agressões físicas e sexuais, violações e incestos cometidos contra menores foram denunciados à polícia, e em 1.230 destes as vítimas eram menores de 13 anos.[128] Isto representa um aumento significativo em comparação com as estatísticas de 2005, ano no qual foram denunciados somente 219 casos no ano inteiro.[129]

Os altos níveis de migração também ocasionam uma maior vulnerabilidade das crianças ao tráfico de pessoas e à exploração sexual. Estima-se que 20.000 a 30.000 nicaraguenses migram cada ano, principalmente a Costa Rica e aos Estados Unidos.[130] Nicarágua é fundamentalmente um país de origem e transito para homens, mulheres e crianças que são vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalhos forçados. As crianças nicaraguenses são vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tanto dentro do país como em países vizinhos, especialmente Guatemala, Costa Rica, El Salvador, Honduras, México e os Estados Unidos.[131]

A história de Nicarágua também foi marcada por um prolongado conflito que teve consequências especialmente devastadoras para sua população infantil. Calcula-se que 3.000 crianças morreram; 2.000 tiveram ferimentos graves; mais de 200.000 foram deslocadas; 15.549 foram sequestradas e mais de 25.000 crianças ficaram órfãs no conflito que teve fim em princípios da década de 1990, de acordo com um estudo realizado em Nicarágua em 1996.[132] O governo e a sociedade civil de Nicarágua têm realizado esforços para brindar ajuda às crianças afetadas pelo conflito (por exemplo, o Programa para as Vítimas de Guerra),[133] mas pouco tem sido feito para reunificar as famílias separadas pela guerra. O mesmo pode se dizer de qualquer tentativa de reunificar as crianças desaparecidas com suas famílias.

Atualmente o país não tem leis sobre crianças desaparecidas. Tal como na maioria dos países de América Central, o marco legal da Nicarágua somente impõe consequências penais para os autores de tráfico de pessoas e subtração parental de menores – delitos previstos nos artigos 182 e 218 do Código Penal.[134] O artigo 72 do Código da Infância e Adolescência também proíbe que uma mãe "entregue" ou "venda" seus filhos a um terceiro.[135] Uma das críticas que o Comitê dos

---

[127] Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL-UNICEF), Maltrato infantil: uma dolorosa realidade portas adentro, julho de 2009, pág. 7. Disponível em: http://www.unicef.org/lac/Boletin-Desafios9-CEPAL-UNICEF(1).pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[128] ACNUR, Informe América Central 2008, nota 97 ut supra, pág. 40.

[129] *Id.*.

[130] Informe CODENI 2010, nota 120 ut supra, pág. 4.

[131] Informe TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 276.

[132] Save the Children: Diagnóstico 2003, nota 24 ut supra, pág. 90. Estadísticas mais precisas falam de 22.050 crianças que perderam um dos pais durante o conflito e 2.450 que perderam ambos.

[133] O Programa para as Vítimas de Guerra de Nicarágua brindou indenizações às pessoas de menos de 21 anos que tivessem perdido um ou ambos os pais no conflito.

[134] Código Penal de Nicarágua, Lei 641, arts. 182, 218 (2008). (Arquivado no ICMEC).

[135] Código da Infância e a Adolescência de Nicarágua, ut supra 45, art. 72.

Direitos da Criança faz a Nicarágua é que o mesmo artigo penaliza duas figuras deveriam ser consideradas separadamente: a venda e o tráfico de crianças.

Não há nenhuma definição legal de "criança desaparecida", nem uma legislação específica guiando as respostas das agências policiais. As únicas normas pertinentes parecem ser a Lei da Polícia Nacional, n.º228, a qual exige que todos os membros da polícia intervenham sem demora em evitar ou interromper os delitos,[136] e o Código da Infância e Adolescência, o qual atribui ao Estado a responsabilidade de proteger as crianças e os adolescentes.[137]

No que diz respeito às normas sobre viagens, Nicarágua tem protocolos para impedir que uma criança saia do país sem a autorização de ambos os pais. Segundo a informação obtida durante a visita de campo,[138] toda criança que for viajar fora de Nicarágua precisa da autorização da pessoa que exerce o pátrio poder ou tutela. O Código da Infância e Adolescência estabelece os requisitos exigidos para estas saídas. As leis de imigração do país também proíbem que crianças e adolescentes saiam do país sem a permissão de seus pais ou tutores. No entanto, as entrevistas realizadas no país revelaram dificuldades em regulamentar a validade destes documentos de viagem. Por exemplo, há evidências não oficiais de casos em que um tabelião vendeu autorizações e/ou em que a autorização outorgada ante o tabelião fora emitida sem todos os requisitos legais (isto é, sem o consentimento do outro progenitor; com documentação insuficiente; etc.). Além de servir para facilitar a subtração de menores, estas práticas podem contribuir com as adoções internacionais ilegais.

Um feito central de Nicarágua foi a criação de uma linha de assistência gratuita, a *Línea 133,*[139] para denúncias de tráfico de pessoas. Esta linha, disponível 24 horas ao dia, 7 dias à semana, é financiada por MIFAM e coordenada pela ONG Child Helpline International. Nos últimos anos, o projeto tem sofrido algumas restrições financeiras. Isto tem limitado a efetividade da linha direta fora da capital, Manágua. Além disso, suspeita-se que os casos de abusos sexuais não são denunciados pelas vítimas com frequência, por diversas razões, dentre elas a desconfiança no governo e o medo de represálias.

Apesar disso, em Nicarágua há leis que impõem ao governo o dever de brindar cuidados especiais às crianças e agilizar as medidas referentes ao seu bem estar. A entrevista com uma promotora do Juizado da Infância mostrou que a aplicação destas leis ainda não é satisfatória. A promotora expressou que uma das razões poderia ser a falta de conhecimento destas ferramentas, especialmente entre os promotores. A promotora indicou ainda que em muitos casos não foram implementadas ações com todo o peso da Lei devido a erros dos promotores

---

[136] Ley Orgánica de la Policía Nacional de Nicaragua, No. 228 [Lei Orgânica da Polícia Nacional de Nicarágua, n.º 228] (1996). (Arquivada no ICMEC).

[137] Código da Infância e a Adolescência de Nicarágua, nota 45 ut supra.

[138] Informação oferecida pelo ponto de contato nicaraguense para esta pesquisa. 12 de agosto de 2011. (Arquivada no ICMEC).

[139] O número para assistência telefônica da *Línea 133* [Linha 133] é o 133. http://www.iadb.org/campaign/llamayvive/country/Nicaragua.cfm (arquivado no ICMEC).

encarregados do assunto. Isto, por sua vez, decorre da ausência de capacitação e conhecimento sobre as convenções internacionais e outros códigos aplicáveis.

Infelizmente não existem mecanismos integrais e sistemáticos para a coleta, análise e o monitoramento dos dados referentes à crianças desaparecidas em Nicarágua. O país não utiliza um sistema de notificações à mídia e/ou outras agências, além da polícia, encarregadas de questões referentes à crianças desaparecidas. Consequentemente, é frequente o número de pais que buscam diretamente o apoio da mídia.

Panamá

No Panamá, a legislação sobre proteção da infância aprimorou-se em aspectos fundamentais. Em 2008 aprovou-se a Lei Geral de Adoções (Lei 61/2008) que estabelece garantias para as crianças panamenhas envolvidas em processos de adoção internacional. Desta forma, Panamá aproximou-se da harmonização de sua legislação nacional com o Convênio da Haia relativo à Proteção da Criança e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Panamá também instituiu o Plano de Atenção Integral da Primeira Infância (PAIPI), em 2011; estabeleceu um organismo independente, o Observatório dos Direitos da Infância e a Adolescência, em 2010; criou o Conselho Assessor da Primeira Infância em 2009, e a Secretaria Nacional de Infância, Adolescência e Família (SENNIAF) em 2009. A Lei 16 de 2004, que modificou o Código Penal no tocante à delitos contra a integridade e a liberdade sexual, também é um bom exemplo do compromisso do Panamá com a proteção de crianças contra a exploração.

Não obstante, o país está atrasado no que diz respeito a importantes reformas legislativas que instaurem a proteção integral das crianças no país. Em particular, o Comitê dos Direitos da Criança recomendou, em outubro de 2011, que se tomassem as medidas necessárias para garantir a aprovação de uma Lei de Proteção Integral dos Direitos das Crianças (que está em trâmite ante o Congresso desde 2007) e o fortalecimento dos atuais planos nacionais para a promoção e proteção dos Direitos das crianças – conforme delineado na CDC– além de defender a elevação da idade mínima para o casamento de crianças.[140]

O Panamá é um país de origem, trânsito e destino para homens, mulheres e crianças vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalhos forçados.[141] O escasso controle de fronteiras e sua localização geográfica estratégica têm contribuído para tornar o Panamá um lugar de transito para migrantes irregulares de América Latina, África Oriental e Ásia, alguns dos quais tornaram-se vítimas de tráfico de pessoas para os Estados Unidos.[142]

O Ministério de Desenvolvimento Social (MIDES) compila dados sobre o abuso físico e sexual de crianças. Em 2009, o MIDES recebeu 1.781 denúncias de maltrato infantil, 294 de abandono de

---

[140] ACNUDH - Comité dos Direitos da Criança, *Observações finais ao terceiro e quarto informes periódicos consolidados de Panamá*, preparado para o 48º período de sessões do Comité dos Direitos da Criança, outubro de 2011. Disponível em: http://www.crin.org/docs/CRC.C.PAN.CO.3-4.doc (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[141] Informe TP 2011 dos EUA, nota 25 ut supra, pág. 289.

[142] *Id.*.

crianças e 581 de negligência.[143] Infelizmente, há pouca informação quantitativa sobre a magnitude do problema da exploração sexual comercial de crianças no Panamá.[144]

Atualmente, o país não possui leis sobre crianças desaparecidas. Não há fundamentos jurídicos para iniciar investigações imediatas em casos de crianças desaparecidas e entrevistas com membros da polícia revelaram que é prática comum que os funcionários orientem pais a esperar 24 horas antes de registrar uma denúncia de crianças desaparecidas e de iniciar uma investigação. Porém, o artigo 594 do Código da Família[145] indica que uma das funções da Polícia de Menores é proteger as crianças que se encontrem abandonadas, desaparecidas, dedicados a ou utilizados em práticas enganosas. Apesar deste mandado, o marco legislativo do país só prevê as consequências penais para os agentes destas condutas.[146]

Há normas e regulamentos para impedir que uma criança saia do país sem autorização dos seus pais. Segundo a Direção Nacional de Passaportes, as crianças só poderão obter o passaporte se

---

[143] Dpto. de Estado, EUA, Informe sobre Direitos Humanos 2010 (Panamá), nota 34 ut supra, pág. 20.

[144] UNICEF. *Prevenção da Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes: Contribuindo a um Turismo Sustentável na América Central*, 2005, pág. 41. Disponível em: http://www.unicef.org/lac/Prevencion_de_la_ESC_esp.pdf (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011; arquivado em ICMEC).

[145] Código da Família de Panamá, Lei n. º 3 (17 de maio de 1994), Livro 3, Capítulo III, art. 594, numeral 4. Estabelece que uma das funções da Polícia de Menores é proteger os menores que se encontrem abandonados, extraviados, dedicados ou utilizados na mendicidade, que sejam vítimas de maltrato ou que se achem em situações de risco social previstas neste Código. (arquivado em ICMEC).

[146] Código Penal de Panamá (2007). (arquivado no ICMEC). Poder-se-ão aplicar os seguintes artigos:

- **art. 147:** Quem ilegalmente prive a outro de sua liberdade será sancionado com pena de um a três anos de prisão ou seu equivalente em dias-multa ou prisão aos fins de semana. Se a privação da liberdade foi ordenada ou executada por um servidor público no abuso de suas funções, a sanção será de dois a quatro anos de prisão.
- **art. 148:** Quem sequestre a uma pessoa para obter dela ou de outrem, como preço de liberação, dinheiro, bens, informação, documentos com efeitos jurídicos, por ação ou omissão ou algum outro proveito ao seu favor ou de um terceiro, quando o sequestro se execute: [entre outras causas] num menor de idade [ou se o explorador é] um parente próximo, ou aproveitando a confiança depositada pela vítima.
- **art. 201:** [Além do previsto no art. 200] Quem entregue com fins ou meios ilícitos uma criança ou adolescente a uma pessoa que não seja seu genitor ou a quem não esteja autorizado para recebê-lo, será sancionado com pena de três a seis anos de prisão.
- **art. 202:** Quem venda, ofereça, entregue, transfira ou aceite uma criança ou adolescente em troca de remuneração, pagamento ou recompensa será sancionado com pena de prisão de 5 a 10 anos. Igual pena será aplicada a quem oferte, possua, consinta, adquira ou induza a venda de uma criança ou adolescente com fins de adoção ilegítima, em violação dos instrumentos jurídicos aplicáveis em matéria de adoção. Quando a venda, oferecimento, entrega, transferência ou aceitação de uma criança tenha como fim a exploração sexual, a extração de seus órgãos, o trabalho forçado ou a servidão, a pena se aumentará de um terço à metade do máximo.
- **art. 203**: Quem subtraia, traslade, retenha ou tente realizar estas condutas em uma pessoa menor de idade com meios ilícitos, tais como sequestro, consentimento fraudulento ou forçado, entrega ou recepção de pagos ou benefícios ilícitos, com o fim de lograr o consentimento dos pais, as pessoas ou a instituição responsável pelo menor de idade, será sancionado com 8 a 10 anos de prisão.
- **art. 248:** Quem, pessoalmente ou por interposta pessoa, receba, deposite, negocie, transfira ou converta dinheiros, títulos, valores, bens ou outros recursos financeiros, prevendo razoavelmente que procedem de atividades relacionadas com [entre outras] tráfico e exploração sexual comercial […] será sancionado com pena de 5 a 12 anos de prisão.
- **art. 146**: Quem abandone a criança menor de doze anos ou a uma pessoa incapaz de zelar por sua segurança ou sua saúde, que esteja sob sua guarda e cuidado, será sancionado com prisão de 1 a 2 anos. Se o abandono põe em perigo a segurança ou a saúde da criança ou da pessoa incapaz, a sanção será de 4 a 6 anos de prisão. Se, devido às condições e ao lugar do abandono, gera-se um grave prejuízo para a saúde da pessoa, o culpável será sancionado com prisão de 6 a 8 anos. Caso aconteça a morte, a pena será de 8 a 12 anos de prisão.
- **art. 212:** Subtração de menores: o parente próximo que subtraia um menor de doze anos ou um incapaz, do poder dos seus pais, tutores, curadores ou pessoa encarregada da guarda, criança ou cuidado, ou o que o retivesse contra a vontade de quem exerça sobre ele o pátrio poder, será sancionado com prisão de 6 meses a 2 anos.

ambos os pais comparecerem na hora da solicitação com a certidão de nascimento da criança e os documentos de identidade de ambos os pais e/ou adulto responsável. Se um dos pais não pode comparecer, pode-se anexar à solicitação de passaporte uma carta de autorização outorgada ante um tabelião público.[147] Evidências não formais oferecidas em entrevistas indicam que o requisito da autorização dos pais não é implementado regularmente e que os documentos notariais de autorização são fáceis de falsificar (há, por exemplo, indícios de venda destes documentos por alguns tabeliães), apesar da legislação penal castigar esses atos com três a cinco anos de prisão. A mesma pena pode aplicar-se a qualquer pessoa que, com conhecimento de causa, entregue um menor a uma pessoa não autorizada para recebê-lo, fora um dos pais.

Infelizmente, o Panamá não possui um mecanismo integral e sistemático para coletar, analisar e monitorar dados referentes à crianças desaparecidas. Em 2009, porém, o país instalou uma linha direta de emergência para crianças (Tu Línea 147).[148] No entanto, a linha não funciona 24 horas ao dia, limitando assim as possibilidades de acesso às vítimas. O país também não utiliza nenhum sistema de notificações e alertas à mídia, nem há colaboração alguma entre as agências que trabalham com questões referentes à crianças desaparecidas. Da mesma maneira que vários dos países antes mencionados, os pais panamenhos geralmente recorrem diretamente aos meios de comunicação para pedir publicidade sobre os desaparecimentos.

[147] Governo Nacional da República do Panamá. Disponível em: http://www.panamatramita.gob.pa/tramite/pasaporte-ordinario-por-primeira-vez#Menor de idade. (consultado pela última vez em 5 de outubro de 2011.)

[148] Ministerio de Desarrollo Social, MIDES. [Ministério de Desenvolvimento Social, MIDES]. Disponível em: http://www.mides.gob.pa/?page_id=341

Revisão normativa dos países

País	Há legislação específica sobre crianças desaparecidas?	A legislação define o que é uma criança desaparecida?	Há leis que exijam a investigação imediata dos casos de crianças desaparecidas?	Existem requisitos de entrada e saída de crianças do país?	Há políticas internas para orientar a resposta ao desaparecimento de crianças?	Existe um registro nacional de casos denunciados de desaparecimento de crianças?	Há mecanismos de denúncia para informar/dar informações sobre uma criança desaparecida?	Existem mecanismos de gestão dos casos de crianças desaparecidas?	Existe um sistema de notificação rápida ao público?	Existem acordos formais entre os organismos encarregados dos casos de crianças desaparecidas?
Belize	✗	✗	✗[149]	✗	✓	✗	✗	✗	✗	✗[150]
Costa Rica	✗	✗	✗	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗[151]
El Salvador	✗	✗	✓[152]	✓	✗[153]	✗	✗	✗	✗	✗[154]
Guatemala	✓	✗	✓[155]	✓[156]	✗	✗[157]	✓	✗[158]	✓	✓
Honduras	✗	✗	✗	✓[159]	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Nicarágua	✗	✗	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Panamá	✗	✗	✗	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗

✗= Não
✓= Sim

---

149 Mesmo não havendo leis que exijam a busca imediata de crianças desaparecidas, a política interna da Unidade de Pessoas Desaparecidas de Belize estabelece que ditas investigações comecem de forma imediata. Porém, não há menção das consequências previstas caso isto não seja cumprido.

150 Segundo as respostas do Departamento de Polícia de Belize ao questionário, a Polícia é o organismo com responsabilidade primária dos casos de crianças desaparecidas e não há outros organismos que se ocupem destes casos.

151 As entrevistas com o Organismo de Pesquisa Judicial (OIJ) revelaram que, embora a coordenação entre organismos exista, as políticas internas não estabelecem pautas específicas para essa coordenação.

152 Segundo a Promotoria da Infância, diversos conjuntos de normas, entre os quais, a Constituição de El Salvador e o Código da Infância e a Adolescência, exigem a investigação imediata dos casos que envolvem crianças.

153 Mesmo não havendo políticas estabelecidas, El Salvador está em vias de criar uma Unidade de Pessoas Desaparecidas, e uma política interna está sendo redigida.

154 *Id.*. a política que está sendo preparada pela Polícia Nacional Civil menciona a colaboração entre vários organismos (arquivada no ICMEC).

155 *Id.*.

156 Embora as crianças não possam sair do país sem autorização da pessoa que exerce o pátrio poder ou a guarda, há evidências não formais da existência de pontos cegos nos quatro países vizinhos à Guatemala, os quais permitem o traslado ilegal de crianças e adolescentes.

157 Mesmo não havendo, na atualidade, registros nacionais unificados, a Lei Alba-Keneth ordena a criação de um registro ou base de dados nacional. É importante lembrar que a Lei foi aprovada recentemente (em novembro de 2010) e que a mesma ainda está em processo de implementação.

158 *Id.*.

159 Embora as crianças não possam sair do país sem autorização da pessoa que exerce o pátrio poder ou a guarda, há evidências não formais da existência de pontos cegos nas fronteiras de Honduras, os quais permitem o traslado ilegal de crianças e adolescentes.

Recomendações

Boas práticas

Para tornar a investigação, a gestão e a resolução de casos de crianças desaparecidas mais eficazes, é fundamental que os países ponham em funcionamento uma infraestrutura de proteção que inclua, sem se limitar a:

1) Legislação nacional que contenha uma definição do termo "criança desaparecida"
Propõe-se a seguinte definição de "criança desaparecida": qualquer pessoa menor de 18 anos cujo paradeiro é desconhecido. Existem muitos tipos de casos de crianças desaparecidas e cada categoria requer uma resposta diferente. Por este motivo, é fundamental que os países instaurem políticas nacionais para definir que tipos de casos serão investigados. Algumas categorias incluem, por exemplo:

- **Subtrações por membros da família;**
- **Subtrações por pessoas alheias à família;**
- **Fuga do lar em situação de perigo ;**
- **Crianças perdidas, feridas ou desaparecidas por outras razões; e**
- **Menores abandonados ou desacompanhados.**

Esta lista não é exaustiva e deverá ser desenvolvida para atender ao contexto e às necessidades regionais/locais.[160]

2) Mecanismos de informação
Um mecanismo de informação, tal como uma linha telefônica direta, que permita ao público oferecer dados e outras informações sobre casos de crianças desaparecidas, além de *campanhas de sensibilização* que deem destaque à importância do apoio de toda a população nas investigações de desaparições de crianças. É importante prever, desde o início, como se dará a sustentabilidade em longo prazo. Parcerias público-privadas podem permitir maior acesso à tecnologia e outros recursos para apoiar o mecanismo de informação, seja este uma linha direta de atenção ou uma página web. É de suma importância que o mecanismo de informação esteja disponível em todo o país 24 horas ao dia, 7 dias na semana, e o mesmo que seja gratuito. Este mecanismo deve ainda ser adaptado às crianças, para que estes possam usar o serviço, caso necessário. Para assegurar que as ligações recebam resposta rápida e efetiva, é importante, ainda, capacitar os funcionários encarregados para que estes possam responder a qualquer situação apresentada.

[160] Ver as definições sugeridas na página 13 deste relatório.

3) Investigação imediata dos casos de crianças desaparecidas

Quando se denuncia o desaparecimento de uma criança, o tempo é fundamental. Por isso é importante que as respostas sejam coordenadas e planificadas a fim de otimizar as primeiras horas, usando os recursos de maneira eficaz. Num estudo realizado nos EUA constatou-se que, de 735 casos analisados de homicídios de crianças desaparecidas, 76,2% das crianças foram assassinadas nas primeiras três horas de seu desaparecimento.[161] Neste contexto é fundamental que se receba imediatamente a denúncia sobre a criança desaparecida, e que não exista um período de espera entre a recepção da denúncia e a investigação do caso, a qual deve começar imediatamente.

4) Normas sobre o cruzamento de fronteiras com crianças

É fundamental que os países tenham normas claras e exaustivas sobre as viagens transfronteiriças com crianças. Os procedimentos de entrada e saída a um país impedem e desencorajam possíveis subtrações e/ou o tráfico de pessoas, e podem relacionar-se com consequências civis e penais àqueles que pretendam ludibriar o sistema. Estes procedimentos podem incluir a necessidade de fornecer prova documental da relação entre o adulto e a criança, autorização de viagem, por escrito ou registrado em cartório, por parte da pessoa que exerce a guarda legal, e também requisitos de assinatura dupla e presença física no momento da solicitação do passaporte de uma criança. Além disso, a implementação de uma base de dados com registros de entrada e saída (se possível, vinculada aos registros ou bases de dados de crianças desaparecidas) pode ser um instrumento muito útil para as agências policiais.

5) Uma base de dados abrangente de crianças desaparecidas e não identificadas

A experiência mostra que os registros são sumamente úteis para as investigações de casos de crianças desaparecidas, especialmente quando a criança viaja de uma jurisdição a outra. Isto é extremamente importante, principalmente considerando as facilidades e acessibilidade à viagens, tanto internas quanto internacionais. Portanto, recomenda-se aos países a criação de registros nacionais que possam ser compartilhados com outras jurisdições e instituições.

6) Um sistema de gestão de casos que permita organizar e registrar informações sobre os casos

Os sistemas de gestão de casos são parte importante do trabalho de qualquer órgão encarregado de crianças desaparecidas. É importante que tal sistema possa rastrear informações chave, tais como: quantos casos estão sob investigação; quem está a cargo da investigação; as ações de investigação empreendidas e os órgãos envolvidos. Também é muito importante que diferentes órgãos ou agências possam ter acesso à informações essenciais acerca da investigação, de forma que todas as pessoas trabalhando no caso tenham acesso à mesma informação. Por isto é fundamental que os países contem com um sistema adequado de gestão de casos, que contenha toda a informação possível sobre o caso. É ainda fundamental que o pessoal esteja bem capacitado para ingressar a informação e utilizar o sistema. Ideal seria que este sistema de gestão

[161] Estudo realizado pelo Escritório do Procurador Geral do estado de Washington, "Case Management for Missing Children Homicide Investigation 2006" [*Gestão de casos para as investigações de homicídios de crianças desaparecidos*], págs. 7, 13. Disponível em inglês: http://www.atg.wa.gov/uploadedFiles/Another/Supporting_Law_Enforcement/Homicide_Investigation_Tracking_System_(HITS)/Child_Abduction_Murder_Research/CMIIPDF.pdf. (consultado pela última vez em 24 de janeiro de 2012; arquivado no ICMEC).

de casos também pudesse incluir informação de DNA das crianças desaparecidas e suas famílias, a fim de permitir a realização de referências cruzadas quando a identificação visual da criança não for possível. Tal sistema deveria incluir ainda outras formas de identificação de crianças não documentadas ou não identificadas que se encontrem em orfanatos, centros de acolhida, creches, necrotérios e outros organismos pertinentes.

7) Sistema de distribuição de fotografias
Um sistema de distribuição de fotografias para facilitar a ampla divulgação ao público da imagem da criança desaparecida, a fim de solicitar a colaboração da população para sua localização.

8) Todo organismo (seja uma agência policial ou uma organização não governamental) que receba denúncias de crianças desaparecidas deve ter políticas que definam sua resposta e procedimentos de investigação, além de prever a capacitação de seus funcionários chave.
Isto inclui, sem limitar-se à:

- como receber uma denúncia sobre uma criança desaparecida;
- como entrevistar membros da família, amigos e testemunhas;
- quais os recursos necessários para a busca da criança desaparecida:
- como e quando dar início aos protocolos de resposta/fluxos operacionais; e
- como trabalhar com a mídia.

Ao se desenvolver políticas e procedimentos para registrar e investigar o desaparecimento de uma criança, é crucial que a resposta seja baseada na suposição de que a criança está em perigo até que se demonstre o contrário. As agências policiais não devem subestimar nenhuma denúncia de criança desaparecida e sempre devem iniciar a investigação de forma imediata. É, ainda, de fundamental importância a capacitação dos agentes sobre como investigar um caso de criança desaparecida: o que observar, que perguntas fazer aos pais, vizinhos e amigos, como avaliar adequadamente o grau de risco que a criança corre.

9) Acordos operacionais formais entre os organismos que trabalham nas investigações de crianças desaparecidas e na proteção da infância
Os acordos devem incluir a articulação das funções e responsabilidades de cada organização, assim como a jurisdição e tarefas de cada agência ou organização para evitar a duplicação de esforços, garantindo assim uma resposta integral à questão. Estes acordos também devem abranger organizações governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e/ou promovem seus direitos; e

10) Programas de interação com a comunidade para educar o público acerca de uma variedade de temas referentes ao desaparecimento de crianças
Pais ou tutores devem ser encorajados a denunciar o desaparecimento de uma criança o quanto antes e a não supor que a criança voltará para casa por seus próprios meios. É importante sugerir aos pais que mantenham informações e meios de identificação de seus filhos atualizados, tais como fotografias, registros médicos e dentais, e documentos emitidos pelo governo que possam ser entregues ao órgão investigador nas primeiras horas depois do desaparecimento. Os pais

devem ser informados das responsabilidades das agências policiais no que tange à resposta e a investigação. O engajamento da polícia é fundamental para o sucesso dos programas comunitários. Em muitos países, por exemplo, policiais fazem palestras sobre prevenção nas escolas e também oferecem materiais de identificação às crianças, como fotos recentes, impressões digitais e até kits de amostras de DNA. Outras propostas incluem a mobilização de igrejas e templos nas campanhas de prevenção, além do envolvimento destas busca de crianças desaparecidas.

Quando é realizada de maneira abrangente, a participação da comunidade na resposta oficial pode permitir à polícia responder de forma mais eficaz e assim aumentar a possibilidade de uma recuperação rápida e exitosa. Ao desenvolver estas políticas deve se considerar o papel que pode desempenhar o setor privado, as capacidades de resposta das ONGs, e de que maneira as ONGs podem contribuir com as agências policiais (como, por exemplo, recebendo pistas do público, distribuindo fotografias de crianças desaparecidas ou educando o público sobre o tema).

Uma vez implementados estes componentes básicos, a região ou país pode considerar a implementação de um programa de alerta rápido para os casos mais graves de crianças desaparecidas ou subtraídas. Nos EUA, uma associação voluntária entre agências policiais, emissoras de rádio e televisão, agências de transporte, e outros, trabalha para disseminar boletins urgentes nos casos mais graves de subtração de menores: o programa AMBER Alert[162], que leva o nome de uma menina de 9 anos sequestrada e assassinada. O objetivo de um alerta AMBER é mobilizar instantaneamente uma comunidade inteira para colaborar com a busca e a recuperação segura de criança desaparecida, por meio da difusão de informação detalhada sobre a criança, o suposto sequestrador, o veículo do suposto sequestrador, etc. Estes alertas só são emitidos em 1% dos casos de crianças desaparecidas nos EUA e só nos casos em que a polícia tem motivos para acreditar que uma criança de 17 anos ou menos foi sequestrada ou está em perigo iminente de sofrer uma lesão grave ou risco de morte (além de ter uma descrição suficiente da criança ou do suposto sequestrador de forma a permitir o pronto reconhecimento por parte do público). Desde 1997, 540 crianças foram recuperadas sãs e salvas graças ao programa AMBER Alert. É importante notar que tal alerta em si mesmo é insuficiente para resolver o problema, e não será eficiente caso não exista um sistema de resposta abrangente e adequado, como os pontos mencionados acima. Assim, antes de pensar na criação de um sistema de alerta rápido em uma região ou país, é fundamental que se pense em um sistema integral de resposta.

O uso de tecnologia, como o exame de DNA, também é muito útil para solucionar este tipo de casos. Casos de crianças desaparecidas há muito tempo – os *cold cases* – costumam ser os mais difíceis de resolver tendo em vista a dificuldade de se achar novas provas e dado que o testemunho das vítimas pode tornar-se menos confiável com o passar do tempo. Esta tecnologia pode ainda auxiliar na reunificação de famílias e/ou ajudá-las a processar a dor.

[162] Programa Amber Alert dos EUA, http://www.amberalert.gov/.

11) Marco de prevenção
É importante desenvolver ainda um marco integral de prevenção que seja integrado em todas as áreas e práticas pertinentes. A criação deste marco de prevenção deverá ser orientada para uma compreensão clara da questão das crianças desaparecidas ou subtraídas, seja no país ou na região, assim como dos efeitos desta experiência nas crianças e nos adultos.

Idealmente um marco de prevenção deve incluir diversos componentes básicos, entre os quais:

- uma campanha de sensibilização para conscientizar a comunidade acerca do tema além de informar sobre os serviços e recursos disponíveis;
- a capacitação dos funcionários de controle migratório e fronteiras, assim como de outras agências policiais, sobre os indicadores de um possível caso de subtração ou tráfico de pessoas, as vítimas, os agentes, etc.; e
- os mecanismos e ferramentas judiciais, como as ordens de custódia, as ordens de proteção e a retenção do passaporte.

As campanhas de conscientização informam aos adultos e às crianças sobre possíveis riscos, através de recursos desenhados para cada segmento, tais como: cartazes, materiais de leitura e jogos educativos. Resulta benéfico que o sector privado, as organizações não governamentais e a polícia trabalhem juntos para transmitir à comunidade uma mensagem uniforme sobre a prevenção. Estes materiais devem dar conselhos a pais e crianças sobre como evitar os perigos, incluindo práticas de segurança básicas tais como não abrir a porta a um desconhecido, não dar informação pessoal por telefone ou pela Internet, tomar cuidado com veículos que se aproximem na rua e não aceitar presentes de pessoas desconhecidas. Além disso, os pais devem ser encorajados a ter informações e meios de identificação de seus filhos atualizados, entre os quais registros médicos e dentais (caso possível), documentos emitidos pelo governo, fotografias e outros. É interessante ainda manter registros de impressões digitais e amostras de DNA. Os pais devem ser orientados a ajudar seus filhos a memorizar seu nome completo e o endereço da sua casa, o nome completo e informações de contato dos pais, e qualquer outro recurso para emergências.

Outras dicas podem ser adaptadas para atender à áreas específicas de interesse, tais como dicas de prevenção contra a fuga do lar, o aliciamento de crianças via Internet (*grooming*), o tráfico de pessoas, a subtração parental, entre outros.

Recomendações regionais

A iniciativa *Latino-americanos Desaparecidos* é louvável, mas não exclui a necessidade de mecanismos de proteção adicionais para as crianças da região. A maioria dos países da América Central não tem uma base de dados nacional consolidada para registrar delitos contra crianças ou, em particular, para casos de crianças desaparecidas ou subtraídas. Aliás, são raros os países que têm legislação ou políticas específicas para o tema. Para minimizar o impacto da falta de legislação, as agências governamentais devem ter políticas internas que orientem seus esforços

de busca e investigação, além de brindar capacitação sobre as técnicas de investigação mais modernas.

A criação de normas abrangentes sobre as crianças desaparecidas também é altamente recomendável. A legislação deveria obrigar a investigação imediata destes casos além de incluir uma definição do termo "criança desaparecida". Igualmente, aconselha-se que as políticas nacionais sobre o tema incluam protocolos de investigação específicos (que contenham "entrevistas de saída", ou seja, com crianças recuperadas, a fim de compreender melhor os motivos de seu desaparecimento); a descrição das categorias de crianças desaparecidas e subtraídas; a celebração de acordos formais de colaboração contendo as funções e responsabilidades de cada instituição a fim de coordenar a resposta à crianças desaparecidas; o estabelecimento de uma linha direta para que o público denuncie casos de crianças desaparecidas e/ou ofereça pistas de sua atual localização; a implementação de um alerta de emergência para informar à comunidade ou o país, para informar ao público sobre os casos mais graves; e outras informações necessárias.

A implementação de uma base de dados nacional de casos de crianças desaparecidas ou subtraídas, além de casos de tráfico de crianças, aumentam a eficácia e a eficiência na investigação, além de facilitar a coordenação regional. A coordenação regional é especialmente importante na América Central devido aos altos níveis de migração — tanto legal como ilegal — em toda a região. A implementação da estrutura descrita na seção anterior cria um alicerce que facilita a coordenação com as iniciativas regionais existentes, tais como a Comissão Centro-americana de Diretores de Migração (*Comisión Centroamericana de Directores de Migración,* OCAM), que opera no seio do Sistema de Integração Centro-americana (SICA). A inclusão de políticas sobre crianças desaparecidas, subtraídas e/ou vítimas de tráfico de pessoas nos planos de trabalho da OCAM pode aprimorar os controles fronteiriços a fim de impedir que crianças desacompanhadas cruzem as fronteiras sem as devidas autorizações. Além disso, o estabelecimento de alertas regionais potencializa o alcance das iniciativas locais, aprimorando ainda mais a proteção de crianças na região.

A INTERPOL estabeleceu um escritório na região, motivo pelo qual se recomenda que os países trabalhem em estreita colaboração com esta agência para registrar os casos de crianças desaparecidas e subtraídas, além de solicitar a difusão dos Alertas Amarelos.[163] Não obstante, a coordenação entre os organismos regionais ou internacionais não substitui as bases de dados e protocolos específicos por país.

Também é extremamente importante engajar o setor público, estimulando o surgimento de parcerias público-privadas na região. As parcerias entre o governo, autoridades policiais locais, nacionais e internacionais, a sociedade civil e o setor privado podem brindar um mecanismo para alertar às autoridades acerca das investigações em curso; facilitar o intercambio de dados;

[163] Os Alertas Amarelos recebem distribuição internacional a través dos países membros da INTERPOL para ajudar a localizar às pessoas desaparecidas. http://www.interpol.int/INTERPOL-expertise/Notices (consultado pela última vez em 30 de janeiro de 2012; arquivado em ICMEC).

abordar questões transfronteiriças; interromper os movimentos de delinquentes; e melhorar a capacidade de localizar as pessoas desaparecidas e procuradas. Além de brindar financiamento, o sector privado pode ter uma importância fundamental no desenvolvimento de soluções inovadoras.

A Rede Mundial de Crianças desaparecidas (GMCN, por suas siglas em inglês) do ICMEC é um exemplo de colaboração público-privada internacional, que oferece aos países um recurso útil para o desenvolvimento de respostas para o desaparecimento de crianças. A GMCN é um recurso gratuito e multilíngue para as agências policiais e as ONGs, o qual serve não só para exibir e distribuir imagens e dados das crianças desaparecidas pela Internet, mas também para compartilhar boas práticas e informação. Atualmente, 19 países participam na GMCN e muitos outros colaboram através do intercâmbio de melhores práticas e modelos.[164]

Uma componente chave do sucesso de ICMEC e sua organização irmã, o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Explorados (NCMEC por suas siglas em inglês), em sua tarefa de proteger as crianças contra a subtração e a exploração é nossa intensa interação com a sociedade civil, a comunidade e o setor público. Os cidadãos não só voluntariam seu tempo e esforço, mas também respondem sem demora denunciando abusos sexuais e proporcionando informação sobre crianças desaparecidas.

Através da construção de parcerias público-privadas eficazes, os governos centro-americanos maximizariam seus recursos e potencializariam a proteção de crianças com programas inovadores. Os países da região podem ainda inovar através do uso de sistemas de computação na nuvem (*cloud systems*) e soluções de tecnologia móvel para construir sistemas de informação mais confiáveis e menos vulneráveis aos desastres naturais.

Recomendações específicas por país

Belize

Belize é um dos poucos países que conta com uma política interna para as investigações sobre crianças desaparecidas, mas a sua legislação atual tem contradições. A legislação tem um claro viés de gênero, pois as leis contra a subtração e o roubo de crianças não levam em consideração a vitimização de meninos e jovens rapazes, além de se refere constantemente às mulheres e meninas como objetos. É altamente recomendável que esta legislação seja harmonizada com as normas internacionais, sendo modificada para evitar o viés de gênero e os juízos de valor subjetivos.

Além disso, as agências policiais poderiam se beneficiar da participação de outros atores e entidades, tais como, trabalhadores sociais, centros de apoio à família, ONG, professores e outros, a fim de otimizar a buscar de crianças desaparecidas. Um acordo entre os diferentes

[164] África do Sul, Albânia, Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Coréia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Irlanda, Itália, Grécia, México, os Países Baixos, Nova Zelândia, o Reino Unido e Romênia.

parceiros, especialmente os funcionários de migração e controle de fronteiras, assim como a institucionalização das melhores práticas para a busca de crianças desaparecidas e subtraídas, são elementos chave para garantir a pronta recuperação destas crianças.

Também é importante que se inclua uma disposição especial nos protocolos de investigação da Polícia de Belize, exigindo a realização de entrevistas de saída com as crianças que fogem do lar, uma vez que estas sejam localizadas. Estas entrevistas são fundamentais para determinar os motivos que levaram a criança a fugir de casa. Além disso, este tipo de coleta sistemática de informação é essencial para desenhar futuros cursos de ação e políticas para prevenir futuras subtrações ou desaparecimentos.

Como já foi mencionado, é crucial contar com uma legislação que garanta que uma criança não possa ser trasladada para fora do país sem a autorização de seus pais ou tutor. A falta deste requisito na legislação atual de Belize não só gera dificuldades importantes para as investigações de subtração parental (especialmente considerando que Belize é signatário da Convenção de Haia sobre a Subtração de Menores), mas também torna as crianças mais vulneráveis ao tráfico internacional de pessoas. Por isso, é essencial que se modifique o Código da Família e/ou as políticas de imigração.

Mesmo havendo no país programas de interação com a comunidade para o empoderamento de meninas contra a exploração sexual, no momento não parecem haver campanhas educativas para ajudar às crianças a se protegerem do sequestro/subtração. Para tanto, é fundamental o envolvimento de atores não governamentais na colaboração com esta função, como por exemplo, através de apoio à ONG *Youth Engagement Services* (YES). Recomenda-se, também, a realização de campanhas de conscientização através de escolas e os centros comunitários.

Costa Rica

Apesar dos esforços recentes para modificar a figura delitiva da exploração sexual de menores, algumas das leis da Costa Rica ainda contêm terminologia antiquada que expressam juízo de valor negativo sobre a vítima. Por exemplo, o artigo 164 do Código Penal da Costa Rica — Rapto impróprio[165] — estabelece que os que raptarem com fins libidinosos a uma mulher honesta maior de doze e menor de quinze anos, com seu consentimento, serão castigados com prisão de seis meses a três anos. Esta lei não somente deixa desprotegidos os meninos frente à subtração com fins libidinosos, mas também permite que se abra juízo de valor sobre a história sexual da vítima. Tais discrepâncias reforçam ainda mais os juízos de valores negativos que já contribuíram à vulnerabilidade das crianças aos abusos sexuais. Uma cuidadosa harmonização da legislação sobre proteção infantil, inclusive com as normas internacionais, seria extremamente útil para frear a exploração sexual no país.

Embora em termos gerais Costa Rica disponha de mecanismos eficazes para atender à crianças desaparecidas, algumas medidas melhorariam bastante a resposta a estes casos, aumentando

[165] Código Penal da Costa Rica, nota 63 ut supra, art. 164.

significativamente sua efetividade. É particularmente recomendável a adoção de políticas ou protocolos internos integrais que definam as categorias de crianças desaparecidas e os procedimentos detalhados a seguir quando uma criança desaparece. Isto seria especialmente importante em atenção à resposta tão subjetiva deste país às crianças que fogem do lar e à falta de critérios para avaliar se um caso deve ou não ser disseminado ao público. As políticas também deveriam delinear as funções e responsabilidades das diferentes organizações que participam na busca das crianças desaparecidas, especialmente para reduzir a duplicação de esforços.

El Salvador

Atualmente, como consequência do conflito que assolou o país, El Salvador conta com o apoio do governo central nos assuntos relativos a crianças desaparecidas. Não obstante, devido à localização geográfica do país e aos altos níveis de migração, é primordial que seja dado um enfoque às crianças que desaparecem por outras razões. Em especial, a interação com a Comissão Nacional de Busca de Crianças Desaparecidas e a possível criação de um grupo de trabalho sobre crianças desaparecidas e subtraídas seriam uma ajuda considerável para melhorar a resposta investigativa do país.

Também é essencial que El Salvador considere a criação de uma base de dados central para todo o país, a fim de registrar e classificar adequadamente todos os casos de crianças desaparecidas. Esta base de dados permitiria a compilação de informação estatística chave, a qual ajudaria no desenho de políticas mais eficazes. Também é altamente recomendável que o governo considere o estabelecimento de um sistema de alertas de emergência — tanto interinstitucional como nacional — para solicitar o auxilio do público nos casos mais graves.

Além disso, é importante incluir uma disposição na política de investigação para garantir a realização de entrevistas de saída com as crianças que fogem do lar, uma vez que estas são localizadas. Como observado anteriormente, as entrevistas de saída são fundamentais para compreender a razão pelas quais as crianças fogem. A sistematização desta informação é essencial para desenhar futuros cursos de ação e políticas para evitar futuras fugas, subtrações ou desaparecimentos.

Guatemala

A Lei Alba-Keneth representa um passo importante para a proteção de crianças contra a subtração e a exploração, especialmente considerando a vulnerabilidade das crianças guatemaltecas decorrente da situação do país como corredor para o tráfico de drogas e o tráfico de pessoas. Não obstante, continua havendo uma necessidade urgente de se criar uma base de dados unificada e um sistema de gestão de casos que permita que as várias instituições coordenem e façam a cogestão dos casos. Também é fundamental a consolidação do registro de crianças desaparecidas com as diversas bases de dados de impressões digitais e de DNA existentes, de maneira à aprimorar a capacidade de resposta do país.

O fato de ainda haver famílias que esperam de 24 a 48 horas para denunciar os casos de crianças desaparecidas,[166] embora a Lei disponha acerca da necessidade de sua busca imediata, mostra claramente que campanhas de conscientização sobre a importância de denunciar estes fatos o quanto antes ainda são necessárias.

Além disso, apesar da promulgação de legislação, ainda não há políticas internas para as agências policiais que orientem a resposta aos casos de crianças desaparecidas no país. Uma política nacional reduziria a duplicação de esforços, pois delimitaria as funções das organizações e esclareceria os passos e procedimentos necessários, de maneira que todas as partes compreendessem as responsabilidades de cada um. Também é importante a inclusão de uma disposição que exija entrevistas de saída para as crianças já localizadas, a fim de ajudar às autoridades a determinar as causas da fuga ou vitimização de uma criança, o que lhes permitirá decidir como evitar futuras fugas, subtrações ou desaparecimentos.

O Ministério do Interior está oferecendo capacitação sistemática sobre a nova lei de crianças desaparecidas, e 200 funcionários já receberam formação sobre como responder a uma denúncia do desaparecimento de uma criança. Consequentemente, hoje a taxa de recuperação dentro de Guatemala é de 85%. Embora isto represente um grande progresso na proteção de crianças desaparecidas em comparação com anos anteriores, esta taxa de recuperação pode melhorar ainda mais com capacitação nas técnicas de investigação mais recentes e uma melhor colaboração junto à comunidade. Os programas de engajamento com a comunidade podem ser muito úteis para ensinar às crianças a se protegerem, e a interação com líderes da comunidade e escolas fortalece os esforços de prevenção.

Honduras

Para remediar a situação das crianças desaparecidas e subtraídas em Honduras, é altamente recomendável a criação de bases de dados centralizadas tanto para casos de maltrato de crianças como para denúncias de crianças desaparecidas. Isto permitiria rastrear e correlacionar os casos, analisá-los e melhorar o desenho das políticas para minimizar as possibilidades de que uma criança seja vítima de tráfico de pessoas ou de qualquer outro delito.

Também seria muito aconselhável a aprovação de normas abrangentes sobre crianças desaparecidas, a exigência da investigação imediata destes casos e a inclusão de uma definição do termo “criança desaparecida”, entre outros, como explicado anteriormente.

Nicarágua

Recomenda-se que a Nicarágua desenvolva e implemente um mecanismo sistemático e integral para a compilação de dados, análises, monitoramento e avaliação do impacto de todas as áreas que abrangem a CDC e seus protocolos facultativos. Seria especialmente útil consolidar as bases de dados existentes sobre crianças desaparecidas, não somente a fim de facilitar as investigações e a cooperação entre diferentes agências no país, mas também para permitir uma análise

[166] Esta informação foi proporcionada pelo ponto de contato guatemalteco para esta pesquisa. 14 de setembro de 2011. O questionário está arquivado em ICMEC.

detalhada das forças que impulsionam o fenômeno das crianças desaparecidas e subtraídas. A compreensão do problema permitiria formular políticas mais eficazes. Seria necessário desagregar os dados em função da natureza do delito e por sexo, idade, nacionalidade e origem étnica, áreas urbanas ou rurais e condição socioeconômica, prestando especial atenção às crianças em situações vulneráveis.

Também se recomenda fortemente obter mais apoio para fortalecer a linha direta de assistência, a *Línea 133*. Seria especialmente interessante que a base de dados da linha direta estivesse conectada com quaisquer novos sistemas criados a fim de assegurar uma visão integral do problema e permitir melhor colaboração.

Panamá

Propõe-se que Panamá também desenvolva e implemente um mecanismo sistemático e integral para a compilação de dados, análises, monitoramento e avaliação do impacto de todas as áreas que abrangem a CDC e seus protocolos facultativos.

Além disso, é fundamental ampliar o horário de atendimento da linha direta de emergência para crianças (*Tu Línea 147*). O Panamá deveria garantir que este mecanismo de denúncias esteja disponível 24 horas ao dia, 7 dias à semana, para que as crianças possam pedir ajuda em qualquer momento do dia. Também é importante conscientizar e difundir informações a respeito de como as crianças podem acessar este serviço e os benefícios de denunciar qualquer experiência de vitimização.

Anexo I: Questionário para a América Central

Perguntas sobre a legislação

- O país assinou e ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança?
- O país é signatário da Convenção da Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças?
- A legislação nacional define o termo “criança”? Em caso afirmativo, como se define o termo “criança”?
- Existe legislação nacional sobre as crianças desaparecidas?
- A legislação nacional define o termo “criança desaparecida”? Em caso afirmativo, como se define o termo “criança desaparecida”?
- A legislação nacional estabelece diferentes categorias de “crianças desaparecidas” (isto é, fugas do lar, desaparecidos por motivos desconhecidos, sequestrados por uma pessoa desconhecida, subtraídos por um membro da família, vítimas de tráfico de pessoas, etc.)?
- A legislação estabelece um prazo de espera para receber uma denúncia de desaparecimento de uma criança? Ou, pelo contrário, se exige por Lei o acolhimento imediato da denúncia?
- A legislação nacional define o termo “subtração de menor” (ou algum similar)?
- A lei impõe controles de saída, que impeçam que uma criança seja levada para fora do país sem a autorização de seus pais ou da pessoa/tutor em exercício da custódia? Em caso afirmativo, quais são?
- A lei estabelece que órgão deveria receber uma denúncia sobre uma criança desaparecida (isto é, que agência policial, algum outro organismo não policial, agência policial da localidade onde desapareceu a criança, a polícia do lugar de residência habitual da criança, etc.)?
- Se o organismo encarregado de receber as denúncias sobre crianças desaparecidas não é uma organização governamental, existe algum prazo para remeter a denúncia à autoridade policial?
- Quando a polícia recebe uma denúncia sobre uma criança desaparecida, ele tem a obrigação legal de começar imediatamente uma investigação?

- A legislação do país dispõe da criação e da manutenção de um registro nacional ou base de dados de todas as denúncias sobre crianças desaparecidas?

- Existem regras para a determinação das penas, aumentos de penas ou circunstâncias agravantes para os casos de sequestro de crianças?

- A legislação nacional prevê o estabelecimento de uma base de dados de DNA e/ou impressões digitais de alcance nacional?

Perguntas sobre as políticas

(Provavelmente muitas das perguntas sobre as políticas sejam respondidas com a pesquisa acerca da legislação.)

- Caso não estejam identificadas na legislação nacional, as diferentes categorias de "crianças desaparecidas" (isto é, fugas do lar, desaparecidos por motivos desconhecidos, sequestrados por uma pessoa desconhecida, subtraídos por um membro da família, vítimas de tráfico de pessoas, etc.) podem ser encontradas em algum outro lugar? Em caso afirmativo, onde? Quais são as diferentes categorias e como estão definidas?

- Existem mecanismos para denunciar casos de crianças desaparecidas às agências policiais ou a alguma outra organização encarregada? Quais são esses mecanismos?

- Existem políticas orientando com relação à que agência ou órgão deveria receber uma denúncia sobre uma criança desaparecida (isto é, qualquer agência policial, agências não policiais, a polícia da localidade onde desapareceu a criança, a polícia do lugar de residência habitual da criança, etc.)?

- Caso o órgão encarregado de receber as denúncias sobre crianças desaparecidas não seja uma agência policial, existe algum prazo para remeter a denúncia à autoridade policial?

- Existem políticas internas para orientar a investigação de agências policiais nos casos de crianças desaparecidas (isto é, ditando um prazo de espera, quando/como/onde se apresentam as denúncias, como responder e investigar em um caso de desaparecimento de uma criança)?

- Depois que agências policiais recebem uma denúncia sobre uma criança desaparecida, após quanto tempo a investigação deve começar? Seu início é imediato?

- Na prática, existe um prazo de espera para receber uma denúncia de desaparecimento de uma criança? Ou, ao contrário, as denúncias são acolhidas imediatamente?

- Há requisitos ou limitações para a apresentação de denúncias e/ou a investigação sobre casos de crianças desaparecidas (por exemplo, é necessário que a denúncia seja feita por um dos pais/tutor)?

- Quando se investiga o caso de uma criança desaparecida, que organismo/departamento a nível local/regional/federal é o responsável por levar a cabo a investigação?

- Quais dados são registrados quando se apresenta uma denúncia sobre uma criança desaparecida?

- Existe algum sistema de alerta rápido para a população nos casos mais graves de crianças desaparecidas? Em caso afirmativo, como funciona?

- Existe algum sistema de notificações para alertar a mídia, agências policiais e/ou a qualquer outra autoridade correspondente? Em caso afirmativo, descreva-o.

- Existem organizações que oferecem apoio e defendem as famílias e as crianças?

- Se não está previsto na legislação nacional, existe algum controle de saída que possa impedir que uma criança seja levada para fora do país sem a autorização de seus pais ou da pessoa/tutor em exercício da custódia? Em caso afirmativo, qual é?

Anexo II: Tabelas - Ratificação de tratados

Tabela I: Situação das ratificações da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança[167]

País	Assinatura	Ratificação, aceitação (A), aprovação (AA), adesão (a), sucessão (d)
Belize	2 de março de 1990	2 de maio de 1990
Costa Rica	26 de janeiro de 1990	21 de agosto de 1990
El Salvador	26 de janeiro de 1990	10 de julho de 1990
Guatemala[168]	26 de janeiro de 1990	6 de junho de 1990
Honduras	31 de maio de 1990	10 de agosto de 1990
Nicarágua	6 de fevereiro de 1990	5 de outubro de 1990
Panamá	26 de janeiro de 1990	12 de dezembro de 1990

Tabela II: Situação das ratificações do Protocolo da ONU para prevenir, suprimir e sancionar o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, nos países da América Central[169]

País	Assinatura	Ratificação, aceitação (A), aprovação (AA), adesão (a), sucessão (d)
Belize	-	26 de setembro de 2003 (a)
Costa Rica	16 de março de 2001	9 de setembro de 2003
El Salvador[170]	15 de agosto de 2002	18 de março de 2004
Guatemala	-	1º de abril de 2004 (a)
Honduras	-	1º de abril de 2008 (a)
Nicarágua	-	12 de outubro de 2004 (a)
Panamá	13 de dezembro de 2000	18 de agosto de 2004

[167] A situação das ratificações a 7 de outubro de 2011 obteve-se da Coleção de Tratados das Nações Unidas, Disponível em: http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en.

[168] *Declaração de Guatemala ao momento da assinatura:* "O estado de Guatemala assina esta Convenção pelo desejo humanitário de fortalecer os ideais nos que se baseia a Convenção, e porque se trata de um instrumento que busca institucionalizar, no âmbito mundial, normas específicas para a proteção das crianças que, por serem menores de idade, devem estar sob a tutela da família, a sociedade e o Estado.

Com referência ao artigo 1 da Convenção, e para dar um marco jurídico a sua assinatura da Convenção, o governo da Guatemala declara que o artigo 3 de sua Constituição Política estabelece: 'O estado garante e protege a vida humana desde sua concepção, assim como a integridade e a segurança da pessoa'."

[169] A situação das ratificações ao 7 de outubro de 2011 obteve-se da Coleção de Tratados das Nações Unidas, Disponível em: http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&lang=en.

[170] *Reserva ao momento da assinatura: o* governo da República de El Salvador não se considera vinculado pelo numeral 2 do artigo 15, pois não reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça. *Reserva ao momento da ratificação:* com relação a o que se dispõe no artigo 15, numeral 3, o governo da República de El Salvador declara que não se considera vinculado pelo artigo 15, numeral 2, pois não reconhece a jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça.

Tabela III: o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia, nos países da América Central

País	Assinatura	Ratificação, aceitação (A), aprovação (AA), adesão (a), sucessão (d)
Belize	6 de setembro de 2000	1 de dezembro de 2003
Costa Rica	7 de setembro de 2000	9 de abril de 2002
El Salvador[171]	13 de setembro de 2002	17 de maio de 2004
Guatemala	7 de setembro de 2000	9 de maio de 2002
Honduras	-	8 de maio de 2002 (a)
Nicarágua	-	2 de dezembro de 2004 (a)
Panamá	31 de outubro de 2000	9 de fevereiro de 2001

[171] *Declaração de El Salvador:* o governo da República de El Salvador reconhece a extradição de nacionais em função das cláusulas segunda e terceira do artigo 28 da Constituição, que estabelecem que: "A extradição será regulada de acordo aos Tratados Internacionais e quando se trate de salvadorenhos, só procederá se o correspondente tratado expressamente o estabelece e se tem sido aprovado pelo Órgão Legislativo dos países subscritores. Em todo caso, suas estipulações deverão consagrar o principio de reciprocidade e outorgar a os salvadorenhos todas as garantias penais e processais que esta Constituição estabelece. A extradição procederá quando o delito tenha sido cometido na jurisdição territorial do país solicitante, exceto quando se trate dos delitos de transcendência internacional, e não poderá estipular-se em nenhum caso por delitos políticos, embora por consequência destas resultarem delitos comuns."

Tabela IV: o Convênio da Haia de 25 de outubro de 1980 sobre Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças[172]

País	Assinatura	Ratificação, aceitação (A), aprovação (AA), adesão (a), sucessão (d)	Entrada em vigor	É um país membro do Convênio da Haia? Sim/Não
Belize[173]	-	22 de junho de 1989	1º de setembro de 1989	Não
Costa Rica	-	9 de novembro de 1998	1º de fevereiro de 1999	Sim
El Salvador[174]	-	5 de fevereiro de 2001	1º de maio de 2001	Não
Guatemala[175]	-	2 de junho de 2002	1º de maio de 2002	Não
Honduras[176]	-	20 de dezembro de 1993	1º de março de 1994	Não
Nicarágua	-	14 de dezembro de 2000	1º de março de 2001	Não
Panamá[177]	-	2 de fevereiro de 1994	1º de maio de 1994	Sim

[172] A situação das ratificações ao 7 de outubro de 2011 obteve-se da página web da Conferência da Haia de Direito Privado, disponível em http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.status&cid=24.

[173] *Reserva de Belize:* artigos 24 e 26:
1. Qualquer solicitação ou outro documento que seja enviado à Autoridade Central conforme o disposto no Convênio deverá ser acompanhado de uma tradução em inglês e não em francês; e
2. Belize no estará obrigado a assumir gasto algum no que concerne às solicitações em virtude do disposto no Convênio que se derivem da participação de assessores jurídicos ou advogados, nem do processo judicial, exceto na medida em que ditos gastos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência judicial e assessoria jurídica.

[174] *Declarações e reservas de El Salvador:* artigos 3 e 26 (tomado de uma tradução):
1. O governo da República de El Salvador não estará obrigado a assumir os gastos mencionados no artigo 26, numeral 3, exceto na medida em que ditos gastos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência judicial e assessoria jurídica.
2. O governo da República de El Salvador interpreta o artigo 3 segundos a legislação nacional da República, conforme a qual a maioria de idade é há os dezoito anos;
3. (...);
4. O governo da República de El Salvador declara que todos os documentos que se enviem ao El Salvador em aplicação do mencionado Convênio deverão ir acompanhados de uma tradução oficial ao espanhol.

[175] *Reservas da Guatemala*: artigos 24 e 26:
1. Em virtude do segundo parágrafo do artigo 24 do Convênio, a República da Guatemala se opõe ao uso do idioma francês em toda solicitação, comunicação ou outro documento que se envie à Autoridade Central (se fosse aplicável).
2. A República de Guatemala não está obrigada a assumir nenhum tipo de gasto dos mencionados no segundo parágrafo do artigo 26 do Convênio que se derivem da participação de um advogado ou assessores jurídicos ou do processo judicial, exceto na medida em que ditos gastos possam ser cobertos pelo seu sistema de assistência judicial e assessoria jurídica.

[176] *Reservas da Honduras:* Sob reserva do terceiro parágrafo do artigo 26.

[177] *Reservas do Panamá*: artigo 26
1. A República do Panamá se opõe à utilização do idioma francês, em toda demanda, comunicação ou outros documentos contemplados no parágrafo primeiro do Artigo 24, que se enviem a sua Autoridade Central.*
2. Da mesma forma, a República do Panamá declara que não está obrigada a assumir nenhum gasto dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 26 do Convênio que derivem da participação de um advogado ou assessores jurídicos ou do processo judicial, exceto na medida em que ditos gastos possam ficar cobertos por um sistema de assistência judicial e assessoria jurídica.

* em 3 de maio de 1994 Panamá notificou que retirava a reserva. A reserva deixou de ter efeito em 1º de agosto de 1994.

Tabla V: o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da criança relativo à participação de crianças nos conflitos armados, nos países de América Central[178]

País	Assinatura	Ratificação, aceitação (A), aprovação (AA), adesão (a), sucessão (d)
Belize[179]	6 de setembro de 2000	1º de dezembro de 2003
Costa Rica[180]	7 de setembro de 2000	24 de janeiro de 2003
El Salvador[181]	18 de setembro de 2000	18 de abril de 2002
Guatemala[182]	7 de setembro de 2000	9 de maio de 2002
Honduras[183]		14 de agosto de 2002 (a)
Nicarágua[184]		17 de março de 2005 (a)
Panamá[185]	31 de outubro de 2000	8 de agosto de 2001

[178] A situação das ratificações ao 7 de outubro de 2011 obteve-se da Coleção de Tratados das Nações Unidas, Disponível em: http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11-b&chapter=4&lang=en.

[179] *Declaração de Belize:* "O governo de Belize declara que em conformidade com o artigo 3 do Protocolo, a idade mínima para o recrutamento voluntário de pessoas para qualquer serviço militar em Belize será de dezesseis anos. Para o recrutamento de pessoas que tenham feito dezesseis anos mas sejam menores de dezoito, serão observados os seguintes princípios:
1. Esse recrutamento será autenticamente voluntário e deverá fornecer-se prova fiável da idade;
2. Essas pessoas deverão contar com o consentimento informado dos pais ou das pessoas que tenham a custódia legal;
3. Antes do recrutamento, essas pessoas deverão estar plenamente informadas dos deveres que supõe o serviço militar;
4. Essas pessoas poderão retirar-se do serviço militar dentro do primeiro mês do alistamento.

[180] *Declaração de Costa Rica:* ...o artigo 12 da Constituição da República de Costa Rica proscreve o exército como instituição permanente. Em consequência, meu governo considera que aos efeitos do segundo parágrafo do artigo 3 do Protocolo, pode-se prescindir da declaração em questão.

[181] *Declaração de El Salvador:* ...conforme o numeral 2 do artigo 3 do Protocolo anteriormente indicado, o governo da República de El Salvador declara que a idade mínima para os salvadorenhos que desejem alistar-se voluntariamente no serviço militar é de 16 anos, segundo os artigos 2 e 6 da Lei do Serviço Militar e Reserva da Força Armada de El Salvador. A seguinte é uma descrição das salvaguardas que as autoridades salvadorenhas competentes têm adotado para assegurar-se de que o serviço militar prestado seja voluntário segundo a Lei:
- o menor de 16 anos deve apresentar uma solicitação escrita ao Escritório de Recrutamento e Reserva ou aos escritórios subsidiários, indicando de maneira inequívoca seu desejo de prestar serviço militar;
- fornecer o original da certidão de nascimento ou carteira de identidade do menor;
- fornecer documentação que certifique que os pais do menor, seu tutor ou representante legal conhecem e aceitam a solicitação do menor para prestar serviço militar, tudo em conformidade com as disposições do título II sobre a Autoridade Parental, artigo 206 e ss., do Código da Família;
- a aceitação da solicitação estará sujeita às necessidades do serviço.

[182] *Declaração da Guatemala:* "…em conformidade com o numeral 2 do artigo 3 do Protocolo anteriormente indicado o governo da República de Guatemala faz a seguinte declaração: Guatemala não permitirá o recrutamento obrigatório nas forças armadas dos menores de 18 anos, e, ao teor do artigo 3 parágrafo 4 do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças nos Conflitos Armados, a descrição das salvaguardas a serem adotadas para assegurar que não se realizarão recrutamentos à força ou por coação, se fornecerá num momento posterior".

[183] *Declaração de Honduras:* "Com o intuito de precisar o alcance do presente Protocolo e ao depositar seu instrumento de adesão, o governo da República de Honduras, atuando em consonância com o artigo 3 do presente Protocolo, declara que: 1 (a). no estado de Honduras, em conformidade com sua legislação, a idade mínima para prestar o serviço militar voluntário é de 18 anos, na modalidade de um sistema educativo, social, humanista e democrático. II. Submeter o presente Acordo à consideração do Soberano Congresso Nacional, para os efeitos do artigo 205, numeral 30, da Constituição da República".

[184] *Declaração da Nicarágua:* Em conformidade com os requisitos atualmente em vigor, os jovens de ambos os sexos que desejem ingressar nas forças armadas nicaraguenses deverão:
1. ter entre 18 e 21 anos de idade. Os jovens que optem pela carreira militar devem fornecer uma autorização dos seus pais ou tutores perante notário com o intuito de evitar o recrutamento à força ou com coerção;
2. ser nacionais de Nicarágua;
3. ser aptos tanto física como mentalmente;
4. estar solteiros e sem filhos;
5. não estar sujeitos a procedimentos penais e não ter sido condenados pelos tribunais do país;
6. dar seu consentimento voluntária e livremente ao seu ingresso no exército nicaraguense.

[185] *Declaração do Panamá:* Ao ratificar o Protocolo, a República de Panamá declara que não possui forças armadas. A República de Panamá tem uma força de segurança cidadã que consiste na Polícia Nacional, o Serviço Aéreo Nacional, o Serviço Marítimo Nacional e o Serviço de Proteção Institucional. Suas cartas orgânicas definem os requisitos para o recrutamento de pessoal para essas instituições e estabelecem que os recrutas devam ter alcançado a maioria de idade, isto é, 18 anos.

unicef

International Centre
FOR MISSING & EXPLOITED CHILDREN

Cooperazione Italiana allo Sviluppo
Ministero degli Affari Esteri